



MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**

CÓDIGO DE REGISTRO TCE-SC- 2151B7D805F3193EE042BAC4669D81E1F8C8A0F2

SETORES REQUISITANTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, OBRAS E INFRAESTRUTURA

TIPO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM

MODO DE DISPUTA:

ABERTO E FECHADO

OBJETO:

Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA** com objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DA LINHA TABAJARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SGPE SCC 48786/2025 - SIE, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2026, PUBLICADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026, E RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS VIGENTES, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS.**

PREÂMBULO:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BELMONTE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público situado na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo Sr **CLEONIR LUÍZ PITON** Prefeito Municipal em Exercício, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, na forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 99/2025.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS:

Período de recebimento das propostas

Das 17h00min do dia 22/05/2026 até as 08h00min do dia 26/06/2026, através do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

Início da Sessão

26 de junho de 2026 às 08h01min, através do Portal de



de Disputa de
Preços (lances)

Compras Públicas

(www.portaldecompraspublicas.com.br).

APLICAÇÃO DA INVERSÃO DE FASES PREVISTA NO ART. 17, § 1º DA LEI 14.133/2021.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

A sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço: www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo que todas as referências de tempo observam o horário de Brasília.

• DO FUNDAMENTO LEGAL

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...] XXXVIII - concorrência: modalidade de licitação para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser:

a) menor preço;

b) melhor técnica ou conteúdo artístico;



c) técnica e preço;

d) maior retorno econômico;

e) maior desconto; [...]

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação para o fornecimento dos seguintes produtos/serviços, cujas descrições e condições de entrega estão detalhadas no Termo de Referência:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DA LINHA TABAJARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SGPE SCC 48786/2025 - SIE, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2026, PUBLICADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026 , E RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS VIGENTES, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS.	UND	01	R\$ 3.776.651,53	R\$ 3.776.651,53

- a) Havendo mais de um item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

2.1. Nos termos do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste edital até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, observando-se como limite para recebimento das impugnações a data e o horário estabelecidos no preâmbulo deste edital.



2.2. A IMPUGNAÇÃO DEVERÁ ser realizada EXCLUSIVAMENTE por FORMA ELETRÔNICA no sistema www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. Caberá ao Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação ou pedido de esclarecimento no prazo de até 03 (três) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

2.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

2.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Agente de Contratação/Comissão, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do Sistema Portal de Compras Públicas no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.6. O Agente de Contratação/Comissão responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

2.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

2.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação/Comissão, nos autos do processo de licitação.

2.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

2.9. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, sendo de responsabilidade dos licitantes seu acompanhamento.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** que permite a participação dos interessados na modalidade **LICITATÓRIA CONCORRÊNCIA**, em sua **FORMA ELETRÔNICA**.

3.2. O cadastro deverá ser feito no Portal de Compras Públicas, no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Todos os custos decorrentes do credenciamento no Portal de Compras Públicas, da elaboração e apresentação de propostas, serão de responsabilidade do licitante.

4. DA PARTICIPAÇÃO:

4.1. Poderão participar desta licitação todas as pessoas jurídicas em cujos atos constitutivos constem, como objeto social, atividades compatíveis com o objeto que está sendo licitado e que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, estabelecidas neste edital, e seus Anexos e, estiver devidamente cadastrado junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site www.portaldecompraspublicas.com.br.

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/07, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/06 e no artigo 4º da Lei 14.133/2021.

4.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

4.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.3. Não poderão participar desta licitação:

4.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de



participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio; **(A participação de empresas em consórcio não será admitida no presente processo licitatório, considerando as características do objeto a ser contratado e a análise da Administração acerca das condições do mercado. A obra objeto desta contratação consiste em serviços de pavimentação asfáltica, atividade amplamente executada por empresas do setor da construção civil que atuam de forma individual e que possuem capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral do objeto. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem grau elevado de complexidade técnica ou dimensão extraordinária que justifique a necessidade de reunião de empresas em consórcio para sua execução. Ademais, a vedação à participação de consórcios neste certame visa assegurar maior competitividade, evitando a concentração de mercado ou a formação de grupos empresariais que possam reduzir a participação de empresas de menor porte que atuam individualmente no setor. Ressalta-se ainda que a execução do objeto não exige a conjugação de diferentes especialidades técnicas ou capacidades operacionais distintas que justifiquem a atuação conjunta de empresas, sendo plenamente possível sua execução por uma única empresa devidamente qualificada. Assim, considerando a natureza do objeto, sua complexidade, o porte da obra e a realidade do mercado fornecedor, a Administração entende que a não admissão de consórcios não compromete a competitividade do certame, ao mesmo tempo em que contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.)**

4.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.



4.3.12. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.3.13. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.3.2 e 4.3.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.3.14. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.3.15. O disposto nos itens 4.3.2 e 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.3.16. A vedação de que trata o item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4.4. DA INVERSÃO DE FASES

4.4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances.

4.4.2. As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou percentual de desconto, conforme critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

4.4.3. Em razão da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no PREÂMBULO, SIMULTANEAMENTE os documentos de habilitação e a proposta de preços, devendo toda a documentação exigida em edital já estar devidamente anexada no sistema até a data e horário fixados para abertura da sessão pública, sob pena de inabilitação/desclassificação da licitante, conforme o caso, observadas as disposições deste edital e da legislação vigente.

4.4.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.4.5. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.4.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.



4.4.7. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.4.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4.4.9. Ocorrendo adendos, erratas e/ou republicações do edital, que acarretem na alteração de data de abertura do certame, cabe as licitantes interessadas a atualização da documentação de habilitação e proposta de preços já cadastrada, caso julgar necessário.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública. Após esse prazo, não será permitida a participação de novas empresas.

5.2. Os documentos de habilitação deverão estar no preferencialmente em formato PDF.

5.3. As empresas licitantes deverão apresentar os documentos de habilitação, abaixo arrolados, para a sua habilitação no certame, os quais deverão estar válidos e em vigor na data da sessão de abertura e julgamento das propostas, da seguinte forma:

- a) em original (digitalizado);
- b) em cópia autenticada por cartório competente (digitalizado);
- c) em cópia autenticada por servidor municipal, mediante a apresentação de originais para confronto (digitalizado); ou
- d) através de publicação em órgão da imprensa oficial.
- e) Documentos obtidos na rede Internet serão aceitos e considerados como originais, ainda que sejam apresentados através de cópia simples, desde que seja possível a sua verificação e confirmação de validade pelo (a) Agente de Contratação, na fase de habilitação;

5.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

5.4.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.4.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.4.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



5.4.4. Cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133/2021.

5.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. A falsidade da declaração de que trata os itens acima sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e neste edital.

5.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.12.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.12.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



- 5.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item
- 5.14. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar, de forma contínua e permanente, todas as operações e mensagens no sistema eletrônico durante o processo licitatório, sendo de sua exclusiva responsabilidade manter-se atento às comunicações emitidas pela Administração. A inobservância dessas mensagens, bem como eventual desconexão, poderá acarretar prejuízos ao licitante, inclusive sua desclassificação ou inabilitação no certame.
- 5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. Para inserção de sua proposta inicial, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição e unidade de fornecimento do objeto, constante neste edital e seus anexos, preenchimento, no sistema eletrônico do seguinte campo:

5.1.1. Valor global para o item, em moeda corrente nacional (Real), de acordo com os preços praticados no mercado, considerando a Planilha de Quantitativos e Custos Unitários.

5.1.2. A proposta deverá conter o **PREÇO UNITÁRIO** e o **PREÇO TOTAL** de cada item ofertado, expresso em reais com, no máximo, 02 (duas) casas decimais, válido para ser praticado desde a data da apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

5.1.3. No campo "**MARCA**" da proposta eletrônica, deverá ser especificada uma única marca e modelo para cada item ofertado. Não serão aceitas expressões do tipo "**DIVERSAS**" "**MARCAS DIVERSAS**", ou quaisquer outras, **EXCETO** para contratação de serviços e em casos que a empresa seja a própria fabricante do objeto licitado podendo-se especificar como "**MARCA PRÓPRIA**".

5.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Poderá ser solicitado o envio de documentos complementares, na fase de aceitabilidade da proposta.

5.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

5.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o documento Requisitos Técnicos para licitação e demais documentos técnicos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. É vedado qualquer elemento que possa identificar o licitante na fase de lances, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.11.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.11.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5.15. Caso a proposta ofertada pela licitante vencedora do certame não atenda às características exigidas neste edital, serão convocadas pela ordem de classificação, tantas licitantes quanto forem necessárias, até que se consiga adjudicar o licitante vencedor.



6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Para fins de habilitação a licitante deverá enviar os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade (Anexo V).

6.1.1. Quanto as microempresas e empresas de pequeno porte que tenham interesse em participar deste certame usufruindo dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar a documentação a seguir:

- a) **Certidão Simplificada** da Junta Comercial do Estado da licitante ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida em até 120 (cento e vinte) dias da data do registro da proposta.
- b) Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (**Anexo VI**). A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, sujeitando-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- c) A não apresentação dos documentos de que tratam a alínea “ **b** ” do item **6.1.1.** leva ao entendimento de que as empresas proponentes não têm interesse nos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou que não se enquadram nesta categoria jurídica.
- d) As empresas que não se enquadrarem como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte estão dispensadas da apresentação dos documentos exigidos pela alínea “ **b** ”.



6.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Regularidade perante a Fazenda **FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL** da sede da empresa licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao **FGTS**, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

d) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (**CNDT**);

e) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.2.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, entretanto, ficam obrigadas a apresentar toda documentação exigida no edital, inclusive, as pertinentes à comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

6.2.2. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista de microempresa e/ou empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, do qual o termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogável por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, nos termos do art. 43, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

6.2.3. A não regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito da microempresa ou empresa de pequeno porte à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por descumprimento de obrigações contratuais previstas neste edital e na legislação vigente aplicável à matéria (advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração), facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

6.2.4. Certidões da Controladoria-Geral da União, junto ao sítio eletrônico:<https://certidoes.cgu.gov.br/>

a) **Certidão negativa correcional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)**

b) **Certidão negativa correcional (ePAD e CGU-PAD)**

6.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a [90] dias da data designada para a apresentação do documento.

b) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.



c) A boa situação financeira será avaliada de acordo com os critérios estabelecidos e deverão ser apresentados os índices calculados a seguir:

ILC = $\frac{AC}{PC}$: cujo resultado devera ser maior ou igual a 1,00

PC

ILG = $\frac{AC+RLP}{PC+ELP}$: cujo resultado deverá ser maior ou igual a 1,00

PC+ELP

IEG = $\frac{PC+ELP}{AT}$: cujo resultado deverá ser menor ou igual a 0,50

AT

Sendo que:

ILC = Índice de liquidez corrente

ILG = Índice de liquidez geral

IEG = Índice de endividamento geral

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total

6.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

A empresa deverá atender os seguintes requisitos:

6.4.1. A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da presente contratação.

6.4.2. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante, constando o/a (s) seu/sua (s) responsável (eis) Técnico/Técnica (s) no CREA ou CAU, em plena validade.

6.4.3. Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerado como item de maior relevância e valor significativo da obra a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ. O atestado apresentado deverá comprovar a execução mínima de 1.840,82 m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, correspondente a 50% do quantitativo do item de maior relevância da obra, que totaliza 3.681,64 m² de pavimentação asfáltica.



6.4.4. Deverá ser apresentado, ainda, no mínimo 01 (um) atestado em nome do responsável técnico indicado pela licitante, devidamente registrado no conselho profissional competente, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação. Poderá ser apresentado um único atestado que contemple simultaneamente a empresa licitante e o responsável técnico indicado, desde que constem no mesmo documento as informações necessárias à comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

6.4.5. Comprovação de vínculo jurídico do profissional responsável técnico com a empresa licitante, poderá ser realizada mediante apresentação de contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato social, ata de eleição de diretoria, certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU, ou outro instrumento jurídico idôneo que comprove a integração do profissional aos quadros permanentes da empresa.

6.4.6. A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui equipe técnica qualificada, bem como disponibilidade de todos os equipamentos e maquinários essenciais necessários para a execução das obras e serviços previstos no projeto e no cronograma físico-financeiro.

6.4.7. Requisitos ambientais e de fornecimento de materiais

Considerando a natureza da obra e a necessidade de fornecimento de insumos para pavimentação asfáltica, a empresa deverá comprovar a regularidade ambiental das unidades responsáveis pela produção e fornecimento dos materiais a serem utilizados na execução da obra. Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes licenças ambientais válidas:

- a) Licença Ambiental de Operação (LAO) da usina de asfalto responsável pelo fornecimento do material asfáltico;
- b) Licenciamento ambiental da lavra a céu aberto com desmonte por explosivos, de onde serão obtidos os materiais pétreos utilizados na obra;
- c) Licenciamento ambiental da atividade de beneficiamento de minerais por cominuição (britagem), responsável pelo processamento dos agregados.

Caso as licenças ambientais não pertençam à empresa licitante, deverá ser apresentada declaração formal do proprietário da unidade fornecedora, com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se a fornecer os materiais necessários para a execução do objeto da contratação.

Nos termos do art. 25, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as exigências relativas às licenças ambientais serão solicitadas da empresa vencedora no momento da contratação.

6.4.8. Requisitos técnicos do material e controle tecnológico

A execução da pavimentação asfáltica deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos e normas de engenharia aplicáveis.



A temperatura de aplicação do cimento asfáltico empregado na mistura deverá ser compatível com o tipo de ligante utilizado, não podendo ser inferior a 120°C nem superior a 177°C, devendo obedecer à relação temperatura x viscosidade, de modo a apresentar viscosidade entre 75 e 150 SSF, conforme estabelecido na norma DNER-ME-004. Os agregados utilizados na mistura deverão ser aquecidos a temperaturas entre 10°C e 15°C acima da temperatura do ligante, não podendo ultrapassar o limite máximo de 177°C. A empresa licitante deverá apresentar projeto de dosagem da mistura asfáltica, elaborado pelo laboratório responsável pela usina de asfalto fornecedora do material a ser utilizado na execução da obra.

A exigência de apresentação do projeto de dosagem da mistura asfáltica justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, durabilidade, segurança e desempenho técnico da pavimentação a ser executada, assegurando que os materiais empregados atendam às especificações técnicas e normas de engenharia aplicáveis.

O projeto de dosagem tem por finalidade demonstrar previamente a composição da mistura asfáltica que será utilizada na obra, contemplando a proporção adequada entre agregados, ligante asfáltico e demais componentes, de forma a assegurar resistência mecânica, estabilidade, trabalhabilidade, impermeabilidade e durabilidade do pavimento.

A apresentação do referido documento permite à Administração Pública verificar se a mistura proposta atende aos parâmetros técnicos exigidos pelas normas do DNIT, DNER e demais regulamentações aplicáveis, reduzindo riscos de patologias precoces no pavimento, tais como trincas, deformações, desagregação, afundamentos, perda de aderência e redução da vida útil da pavimentação.

Além disso, considerando o elevado valor da contratação e a relevância da obra para o interesse público, a exigência visa assegurar que a empresa licitante possua capacidade técnica e planejamento adequado para execução dos serviços, bem como garantir maior controle tecnológico e fiscalização da qualidade dos materiais efetivamente empregados na obra.

A medida também busca evitar a utilização de misturas asfálticas inadequadas, produzidas sem controle laboratorial ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas pela engenharia rodoviária, garantindo maior segurança, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo durante a execução da obra, solicitar à contratada a apresentação do projeto de dosagem da mistura asfáltica, bem como dos ensaios laboratoriais, controles tecnológicos e relatórios de compactação realizados, com a finalidade de verificar se os materiais e serviços executados estão em conformidade com as especificações técnicas, normas de engenharia aplicáveis, projeto apresentado no certame e demais exigências previstas no edital e contrato.



A contratada deverá disponibilizar toda a documentação técnica solicitada pela fiscalização, sempre que requisitada, permitindo o acompanhamento, conferência e controle da qualidade dos serviços executados pela Administração Pública.

6.5. DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

6.5.1. Os documentos complementares correspondem aos ANEXOS das declarações, disponibilizados no edital conforme item 21.

6.6. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.6.1. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas¹.

6.6.2. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

6.6.3. O (a) Agente de Contratação poderá promover diligências destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

6.6.4. Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação ou ainda, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação.

6.6.5. O(a) Agente de Contratação e/ou a Equipe de Apoio, poderá no ato da sessão, verificar o eventual descumprimento das condições de participação das empresas participantes, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação.

6.6.6. Constatada a existência de sanção, o (a) Agente de Contratação, julgará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

¹ Art. 64, I e II.



7.2. ATENÇÃO licitantes, a licitação poderá se estender por mais de um turno e por mais de um dia sendo suspensa para intervalos referente ao expediente da Administração Pública Municipal.

7.3. O (a) Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no documento Requisitos Técnicos para licitação e documentos técnicos.

7.3.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação/ Comissão e os licitantes.

7.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.6.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 20,00 (vinte reais)**

7.10. Será adotado para o envio de lances na Concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 % (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12.1. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.



7.12.2. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Agente de contratação/ Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de contratação/ Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de contratação/ Comissão aos participantes, dentro do sistema.

7.18. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL POR ITEM**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Após a etapa de envio dos lances, o Agente de contratação/ Comissão examinará a ocorrência de empate, conforme estabelecido no artigo 44, § 2.º, da Lei Complementar nº 123/06, assegurando o tratamento diferenciado e favorecido previsto no item 9.1 deste edital para as microempresas, empresas de pequeno porte e/ou equiparadas.

7.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.22. Havendo eventual empate entre propostas o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.22.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.22.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes;

7.22.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.22.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

7.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:



7.23.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.23.2. Empresas brasileiras;

7.23.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.23.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/2009.

7.23.5. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.23.6. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação/ Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.23.7. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.23.8. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.23.9. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.23.10. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, estabelecido no sistema por meio de chat, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, sob pena de desclassificação. Caso o licitante vencedor não se manifeste no chat solicitando prorrogação do prazo inicialmente concedido, poderá ser automaticamente concedido novo prazo adicional de **02 (duas) horas**. Permanecendo inerte após o decurso do prazo total, o licitante poderá ser desclassificado.

7.23.10.1. É facultado ao Agente de contratação/ Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.23.11. Agente de Contratação solicitará ao licitante melhor classificado que envie a proposta readequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada de:

1) Proposta de Preços, contendo o valor global, bem como a discriminação dos valores correspondentes aos serviços e aos materiais, apresentados de forma separada, ambos expressos em algarismos e por extenso, devendo ainda constar o prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias.

2) Planilha orçamentária, readequada ao valor final da proposta:

a. A Planilha deverá estar em conformidade com os itens solicitados na planilha



orçamentária e no memorial descritivo fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente e devidamente assinada;

b. Os custos relativos a administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária

c. Nos preços cotados deverão estar incluídos custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto e todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, fretes, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;

d. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida;

e. Não se admitirá, na proposta de preços, custos identificados mediante o uso da expressão "verba" ou de outras unidades genéricas.

3) Cronograma físico-financeiro. em conformidade com os itens solicitados na planilha orçamentária e no memorial descritivo fornecido pela Seção de Arquitetura e Engenharia da Secretaria competente

4) Detalhamento do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas – BDI), referente à proposta, onde deverão constar, no mínimo, os percentuais adotados para os componentes: taxa de rateio de administração central; percentuais de tributos incidentes sobre o preço do serviço, excluídos aqueles de natureza direta e personalística que oneram o contrato, taxa de risco, seguro e garantia de empreendedorismo e taxa de lucro;

Observação: Havendo dois "Detalhamentos do BDI" a empresa deverá apresentar os dois documentos.

7.24. A proposta de preços final atualizada deverá ser apresentada no formato PDF, em papel timbrado da empresa, contendo os dados de identificação (razão social, CNPJ, endereço completo, telefone e e-mail para contato) e devidamente assinados.

7.25. Especificação dos valores separados de materiais e mão de obra, além do valor total da proposta, de cada item classificado, em numeral e expresso em reais, com, no máximo, 2 (duas) casas decimais, sob pena de desclassificação;

7.26. Após a negociação do preço, o Agente de contratação/ Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7.27. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo(a) pregoeiro(a), pelo sistema, ou de sua desconexão.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:



- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração;
- 8.2. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 8.2.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 8.2.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas nos documentos técnicos;
 - 8.2.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 8.2.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 8.2.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 8.3. No caso de obras e serviços de engenharia, serão considerados inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.
 - 8.3.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
 - 8.3.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 8.3.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.5. **Concluída a fase de lances, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, via sistema, por meio do campo próprio no Portal de Compras Públicas, a respectiva PROPOSTA READEQUADA ao último lance ofertado, no prazo máximo de 3 (três) horas contadas da solicitação da Pregoeira. Caso a empresa não apresente a proposta dentro do prazo estabelecido, será concedido novo prazo de 01 (uma) horas. Persistindo o descumprimento, a licitante poderá ser desclassificada, convocando-se, em sequência, a segunda colocada e assim sucessivamente.**
- 8.6. No presente caso será aplicado a inversão das fases de habilitação e julgamento (art. 17, § 1º), onde caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 8.7. Inverter-se-á as fases de julgamento e habilitação, efetuando-se primeiro a análise documental de habilitação, e posteriormente, executando-se a disputa de lances e julgamento das propostas.



- 8.8. Em razão da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos em edital, SIMULTANEAMENTE os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.**
- 8.9.** O Agente de Contratação/Comissão poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo por ele estipulado, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.9.1.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Comissão por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 8.9.2.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Comissão, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Comissão sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.12.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação/Comissão suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 8.13.** O Agente de Contratação/Comissão poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste edital.
- 8.13.1.** Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação/Comissão não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
- 8.13.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.14.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Agente de Contratação/Comissão passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto,



previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Agente de Contratação/Comissão verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste edital.

9. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos de habilitação serão examinados pela Pregoeira, que realizará a verificação de autenticidade das certidões e demais documentos junto aos sítios eletrônicos oficiais dos órgãos e entidades emissores. Considerando a adoção da inversão de fases no presente certame, a análise da documentação de habilitação ocorrerá previamente à etapa de disputa de lances, observadas as exigências previstas neste edital.

9.1.2. Em razão da adoção da inversão de fases no presente certame, somente participarão da etapa de apresentação de lances as licitantes previamente habilitadas, após análise e aprovação da documentação de habilitação apresentada nos termos deste edital.

9.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

9.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

9.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida e disposta em anexo ao Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, **em 5 (cinco) dias úteis**, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

9.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

9.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

9.7. O(A) Agente de Contratação poderá, com fundamento no princípio do formalismo moderado, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, sempre que entender necessário. Para tanto, será concedido prazo inicial de **02 (duas) horas** para que o licitante apresente os documentos ou esclarecimentos solicitados.



9.7.1. Caso o licitante necessite de prazo adicional, deverá manifestar-se tempestivamente por meio do sistema eletrônico (chat), devidamente justificando o pedido, ficando a concessão de prorrogação a critério do(a) Agente de Contratação.

9.7.2. O não atendimento à diligência no prazo estabelecido, bem como a ausência de manifestação do licitante, poderá acarretar sua **inabilitação ou desclassificação**, conforme o caso.

10. RECURSO:

10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

10.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

10.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

10.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

10.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

10.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO:

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

11.1.1. Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

11.1.2. Revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;



11.1.3. Proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;

11.1.4. Adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:

12.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

12.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

12.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

12.4. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

12.5. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 5.9 deste edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

12.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do item 12.4 deste edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.6.1. Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.6.2. Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão licitante.

12.8. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

12.8.1. Na hipótese de irregularidade, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

12.9. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação



consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

13.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses** de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

14. DA GARANTIA:

14.1. A CONTRATADA deverá apresentar à Administração na data da **Assinatura do Contrato**, comprovante de prestação de garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, conforme previsto na Lei 14.133/2021.

14.2.2. Nos termos da legislação vigente, **tratando-se de obra ou serviço de engenharia**, será exigida **garantia adicional** do licitante cuja proposta apresentar valor **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre o valor da proposta apresentada e o valor correspondente a 85% do orçamento estimado. Tal medida tem como objetivo **mitigar riscos de inexecução da proposta**, evitando que contratos sejam firmados com valores incompatíveis com os custos reais de execução da obra, o que poderia ocasionar paralisação dos serviços, abandono do contrato ou prejuízos à Administração Pública. A garantia contratual permanecerá vigente durante toda a execução do contrato e **até o recebimento definitivo da obra**, sendo liberada pela Administração após a emissão de **atestado de execução e recebimento definitivo do objeto, devidamente assinado pelo fiscal do contrato**, confirmando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

14.2.3. A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução **TOTAL** do contrato, e, quando em dinheiro, atualizado financeiramente a garantia será **atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

14.2.4. A garantia contratual poderá ser utilizada para cobertura de multas aplicadas, indenizações por perdas e danos e demais prejuízos causados à Administração em decorrência do inadimplemento contratual, bem como para custear a continuidade ou conclusão da obra nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.



14.2.5. Executado o objeto contratual, a CONTRATADA responderá pela solidez e segurança da obra, durante o prazo de **05 (cinco) anos** da data do recebimento definitivo da obra, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

15. DA MANUTENÇÃO/REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

15.1. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de 12 (doze) meses, contados da data-base do orçamento estimado da Administração, conforme legislação vigente. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do INCC – Índice Nacional de Custo da Construção, ou outro índice que venha a substituí-lo, mantendo-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

15.2. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar significativamente os custos da execução contratual, poderá ser concedida a revisão dos valores contratados, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes.

15.3. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de composição de custos ou outros documentos que evidenciem de forma clara a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

15.4. Constatada a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão dos valores será formalizada mediante Termo Aditivo ao contrato, observado o devido processo administrativo.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA VENCEDORA:

16.1. A vencedora deverá observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis ao serviço, bem como as normas de segurança do trabalho.

16.2. A vencedora deverá executar os serviços observando fielmente o projeto básico, inclusive em relação à qualidade dos materiais e ao cronograma de execução, e os termos da sua proposta.

16.3. A vencedora deverá manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às contribuições para o FGTS e INSS relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço, devendo apresentar mensalmente à Administração os comprovantes de pagamentos dos encargos trabalhistas e previdenciários.

16.4. Demais obrigações estarão dispostas no Termo de Referência do edital.

17. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

17.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição dos serviços executados, previamente aferida e aprovada pelo fiscal do contrato. Quando couber, haverá retenção de impostos e contribuições conforme a legislação vigente.



17.2. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Concorrência Eletrônica, número do contrato e da ordem de fornecimento/serviço, a fim de agilizar o trâmite de conferência e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

17.3. A aferição da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)** ou outro instrumento substituto que possibilite a verificação da qualidade da prestação dos serviços. O IMR permitirá indicar eventual retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

17.4. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a retenção ou glosa poderá ocorrer caso a CONTRATADA:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) utilize materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

17.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

17.6. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, por meio do IMR, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação eventualmente aplicáveis.

17.7. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, complementando a mensuração dos serviços efetivamente prestados. Reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas, que exigem abertura de regular processo administrativo com garantia do contraditório.

17.8. A aplicação do IMR será realizada conforme a execução do cronograma físico-financeiro, considerando as ocorrências identificadas no período.

17.9. As notas fiscais ou faturas referentes aos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas conforme a execução do cronograma físico-financeiro, devendo constar:

- a) período a que se refere o serviço;
- b) local da prestação do serviço;
- c) número e objeto do respectivo contrato.

17.10. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

17.11. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de liberação de pagamento emitido pela Seção de Engenharia da Secretaria competente, acompanhado das respectivas medições, laudos e/ou documentos técnicos pertinentes;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em plena vigência;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Municipal de Belmonte/SC;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, vigente.



17.12. Para recebimento da última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente à obra (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

17.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ, Previdência Social e ISSQN, conforme o caso.

17.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação oficial.

17.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor devido ser compensado com eventual crédito existente.

17.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

17.17. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o respectivo arquivo digital no formato XML deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos **belmonte@belmonte.sc.gov.br** e **engenharia@belmonte.sc.gov.br**, para conferência e arquivamento. A via impressa deverá ser apresentada junto à Secretaria competente para instrução do processo de pagamento.

18. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 18.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

18.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 18.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

18.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no presente Edital.

18.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

18.6. A aplicação das sanções previstas no item 18.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.7. Na aplicação da sanção prevista no item 18.2, alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

18.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 18.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

18.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.11. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

18.12. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica



sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

18.13. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

18.14. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 18.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

19. DA AVALIAÇÃO PRÉVIA AO LOCAL:

19.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para que os interessados tenham pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Para tanto, será assegurado às empresas interessadas o direito de realização de **vistoria técnica no local da obra**, acompanhada por servidor designado pelo Município.

19.2. As visitas deverão ser agendadas, de forma individualizada, junto ao Departamento de Engenharia, através do telefone **(49) 3625-0066**, e ocorrerão de forma individualizadas nos termos do art. 63, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. A vistoria poderá ser realizada **de segunda a sexta-feira, no período das 07h30min às 11h30min**, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

19.4. Os interessados, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica ao local da obra **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação**, oportunidade em que serão apresentados os aspectos técnicos relevantes do local e fornecido **Atestado de Visita Técnica**, devidamente assinado pelo servidor responsável.

19.5. Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, **conforme modelo de declaração do edital**.

19.6. O **Atestado de Visita Técnica** ou a **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme o caso, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

19.7. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para



alegações de desconhecimento das condições do local da obra, dúvidas ou omissões quanto aos serviços a serem executados, ficando a contratada responsável por todos os ônus decorrentes da execução do objeto.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 20.1. Da sessão pública da Concorrência divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 20.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Comissão.
- 20.3. Todas as referências de tempo no edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 20.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Agente de Contratação/Comissão poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 20.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 20.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 20.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 20.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 20.10. Em caso de divergência entre disposições deste edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão a(s) deste edital.
- 20.11. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21).
- 20.12. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), endereço eletrônico <https://belmonte.sc.gov.br/> e Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

21. ANEXOS:



Anexo I - Modelo de Proposta (Especificações e quantidades) e declaração de integralidade da proposta anexa;

Anexo II - Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (modelo);

Anexo III - Declaração de cumprimento do Disposto No Inciso XXXIII Do Art. 7º Da Constituição Federal (modelo);

Anexo IV - Declaração que não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou com grau de parentesco proibitivo com a administração pública municipal (modelo);

Anexo V - Declaração da proponente de que não pesa contra si, declaração de idoneidade;

Anexo VI - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo VII - Declaração de Disponibilização de Pessoal, Equipamentos e Materiais;

Anexo VIII - Modelo de Declaração Ciência Condições de Execução Do Objeto (Dispensa da Visita Técnica);

Anexo IX - Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência;

Anexo X - Termo de Referência;

Anexo XI - Minuta de Termo de Contrato

Anexo XII - Modelo de Proposta Final

22. DO FORO:

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Descanso-SC** para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Belmonte -SC, 22 de maio de 2026.

CLEONIR LUÍZ PITON

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

TEREZINHA F. P. KLEIN
OAB/SC 36.087
Visto Jurídico



ANEXO I

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026 Modelo de proposta de preços

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias nossa proposta de Preços, acatando todas as especificações consignadas no edital de licitação **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026** e seus anexos, conforme abaixo:

EMPRESA:
ENDEREÇO:
TEL.:
CIDADE: INSC.
MUNIC.:
CNPJ: INSC. EST.:
UF:
EMAIL:

Colar tabela abaixo com os itens de acordo com cada entidade e as características estabelecidas no Termo de Referência do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**.

Valor Global Total: R\$ _____ (_____).

Valor total do serviço: R\$ _____ (_____).

Valor Total dos Materiais: R\$ _____ (_____).

Declaramos que:

1) Nossos preços propostos já estão incluídas todas as despesas, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, materiais e equipamentos necessários para entrega dos materiais e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias, contados da data-limite para a entrega das propostas. _____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



**ANEXO II
DECLARAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
(Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação)**

Prezados Senhores,
Empresa:, inscrito no CNPJ nº _____ por intermédio de seu Representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº,
DECLARA, para fins do Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026** que Atende Plenamente aos Requisitos de Habilitação.

_____, de _____ de 2026.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO III
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026

"M O D E L O"

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA
C.N.P.J.
ENDEREÇO

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Para fins de participação, no Edital de **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026** em cumprimento com o que determina o inciso XXXIII do art. 7º da CF/88, declaramos para todos os fins de direito, que a nossa empresa não possui empregados menores de dezoito anos em jornada noturna, ou em locais insalubres ou perigosos; não possui em seus quadros empregados menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

_____, de _____ de 202__.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO IV
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
“MODELO PADRÃO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA”

DECLARAÇÃO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2025

o, inscrito no CNPJ n, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade noe do CPF no, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026**, a inexistência no quadro da empresa, de sócios ou empregados com vínculo de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou, ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de ocupantes do quadro da Prefeitura Municipal de **BELMONTE**, nos cargos de direção e chefia ou exercentes de função gratificada de mesma natureza, bem como de seus agentes políticos.

Local e Data

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO V
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

(Razão Social da Empresa) _____
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____
CNPJ Nº _____, sediada na (endereço completo)

DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como **MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de _____, dia ____ de _____ de 202__.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026

DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE PESSOAL, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS

À Comissão de Licitação

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº ____, instaurado por essa Prefeitura Municipal, que se considerado adjudicatário do objeto/e ou serviço da presente licitação, disporá de pessoal técnico, equipamentos e Materiais para execução da obra de acordo com a necessidade para a realização do objeto.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, de _____ de 202__.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO VIII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
Modelo de Declaração Ciência Condições de Execução Do Objeto
(Dispensa da Visita Técnica)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na _____ (endereço completo), DECLARA sob as penas da lei, que não avaliou a área onde será executada a obra e está ciente que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, considerando-se satisfeita com as informações constantes do Projeto Básico e que concordamos com todas as especificações técnicas descritas no edital da licitação e nos respectivos memoriais descritivos, orçamentos, cronogramas físico-financeiro e que assume toda e qualquer reponsabilidade pelas peculiaridades do local da execução da obra, sem pretender acréscimos financeiros ou quantitativos futuros.

Local e data.

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO IX
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026

(Declaração da licitante que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência)

(Razão Social da Empresa) _____, CNPJ nº _____, sediada na _____ (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Assinatura, Nome, Cargo e Função
(Proprietário, Sócio ou Representante Legal da Empresa)



ANEXO X
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026

TR- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DA LINHA TABAJARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SGPE SCC 48786/2025 - SIE, **PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2026, PUBLICADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026**, E RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS VIGENTES, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objetivo a execução de obra de pavimentação asfáltica na estrada geral da comunidade de Linha Tabajara, situada no Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, trecho integrante da Rodovia Municipal denominada Rodovia da Fronteira, no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, conforme plano de trabalho aprovado no Convênio Simplificado SCC nº 48786/2025, firmado com a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE, em conformidade com a Lei nº 19.379/2025 e observadas as disposições da Portaria Conjunta SGG/SEF nº 004/2026.

A intervenção visa solucionar problemas estruturais atualmente existentes na referida via, que apresenta condições precárias de trafegabilidade, caracterizadas pela ausência de pavimentação adequada, deficiência no sistema de drenagem pluvial e inexistência de sinalização viária, fatores que comprometem a segurança dos usuários e a eficiência do tráfego.

A precariedade da via impacta diretamente o deslocamento da população local, o transporte escolar, o acesso a serviços públicos essenciais e o escoamento da produção agrícola, atividades estas de relevante interesse público. Em períodos de chuvas intensas, a situação torna-se ainda mais crítica, ocasionando acúmulo de água, processos erosivos e, em determinadas situações, interrupções no tráfego, o que evidencia a necessidade de adoção de medidas estruturais permanentes para a solução do problema.

Nesse contexto, destaca-se que o Programa Estrada Boa Rural foi instituído pelo Estado de Santa Catarina com a finalidade de promover a pavimentação de estradas municipais localizadas em áreas rurais, visando à melhoria da infraestrutura viária, ao aumento da segurança do tráfego e à facilitação do escoamento da produção agrícola e agroindustrial.

No Município de Belmonte, a economia local apresenta forte predominância do setor agropecuário, responsável por mais de 90% do movimento econômico municipal. Dessa forma, a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas rurais mostra-se fundamental para garantir o adequado escoamento da produção agrícola e pecuária, bem como para assegurar melhores condições de acesso às propriedades rurais, às pequenas agroindústrias e aos serviços essenciais, tais como transporte escolar, atendimento de saúde e deslocamento da população residente no meio rural.

Adicionalmente, a pavimentação do referido trecho integra um conjunto de ações estratégicas planejadas pelo Município de Belmonte com o objetivo de qualificar e modernizar sua malha viária rural. A execução da obra permitirá reduzir custos recorrentes com manutenção de estradas não pavimentadas, especialmente aqueles relacionados à



recuperação frequente de trechos afetados por intempéries climáticas, contribuindo para maior durabilidade da via e melhor aplicação dos recursos públicos.

Ressalta-se, ainda, que o Programa Estrada Boa Rural estabelece como diretrizes a priorização de trechos estratégicos para a integração produtiva, econômica e social, bem como o estímulo à cooperação entre o Estado e os Municípios na execução de investimentos voltados ao desenvolvimento regional.

Com a execução da obra, espera-se alcançar benefícios significativos, dentre os quais se destacam a melhoria das condições de mobilidade e segurança viária, a redução de custos futuros com manutenção corretiva da estrada, a valorização da área rural atendida, o fortalecimento das atividades econômicas locais e a promoção do desenvolvimento regional sustentável.

Dessa forma, a presente contratação representa investimento estratégico para o Município de Belmonte, contribuindo para a integração territorial, para o fortalecimento da logística de transporte da produção agrícola e para a promoção do desenvolvimento econômico e social da região, assegurando melhores condições de circulação à população e ao transporte de bens e serviços, em consonância com os princípios da eficiência, da economicidade, da supremacia do interesse público e da boa gestão dos recursos públicos.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A solução proposta consiste na execução de obra de pavimentação asfáltica na estrada geral da comunidade de Linha Tabajara, situada no Município de Belmonte – SC, trecho integrante da Rodovia Municipal denominada Rodovia da Fronteira, contemplando a implantação de infraestrutura viária adequada, com vistas à melhoria das condições de trafegabilidade, segurança e durabilidade da via.

A execução da obra deverá observar integralmente os projetos de engenharia, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais documentos técnicos que integram o processo de contratação, os quais estabelecem as características, dimensões, materiais e métodos construtivos a serem empregados.

A solução contempla a realização de um conjunto integrado de serviços de engenharia, compreendendo, de forma geral, as seguintes etapas:

I – mobilização de equipamentos, materiais e mão de obra especializada, bem como a instalação do canteiro de obras e demais estruturas necessárias à execução dos serviços;

II – execução de serviços preliminares e de preparação da via, incluindo limpeza, regularização e adequação da plataforma existente;

III – execução de serviços de terraplenagem, conformação e compactação do subleito, de forma a garantir condições estruturais adequadas para a implantação das camadas do pavimento;

IV – execução e/ou adequação do sistema de drenagem pluvial, incluindo dispositivos necessários para o correto escoamento das águas superficiais, evitando infiltrações e prevenindo danos estruturais à via;



V – execução das camadas estruturais do pavimento, incluindo sub-base, base e revestimento asfáltico, conforme as especificações técnicas constantes no projeto de engenharia, garantindo resistência mecânica, estabilidade e durabilidade da pista de rolamento;

VI – execução de serviços complementares necessários ao pleno funcionamento da via, tais como acabamentos, regularização de acostamentos e demais intervenções previstas nos projetos;

VII – implantação da sinalização viária horizontal e vertical, em conformidade com as normas técnicas aplicáveis, visando garantir maior segurança e orientação aos usuários da estrada.

A execução dos serviços deverá observar rigorosamente as normas técnicas aplicáveis à engenharia rodoviária, incluindo aquelas estabelecidas por órgãos técnicos competentes, tais como o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT, bem como demais normas brasileiras pertinentes à pavimentação e infraestrutura viária.

A solução também contempla a realização de controle tecnológico dos materiais e serviços executados, incluindo ensaios laboratoriais e verificações técnicas durante as etapas de execução da obra, com o objetivo de assegurar a qualidade dos materiais empregados, a correta execução dos serviços e a conformidade com as especificações previstas no projeto e nas normas técnicas vigentes.

Considerando o ciclo de vida do objeto, a pavimentação asfáltica representa solução estrutural de maior durabilidade quando comparada às vias não pavimentadas, proporcionando significativa ampliação da vida útil da estrada e reduzindo a necessidade de intervenções frequentes de manutenção corretiva. Dessa forma, a solução contribui para maior eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à conservação da malha viária municipal.

Adicionalmente, a implantação da pavimentação permitirá minimizar os impactos decorrentes das condições climáticas sobre a via, especialmente em períodos de chuvas intensas, quando estradas não pavimentadas apresentam maior suscetibilidade à formação de lama, processos erosivos e interrupções de tráfego.

Ao longo de seu ciclo de vida, a infraestrutura implantada demandará apenas ações periódicas de manutenção preventiva e conservação rotineira, tais como limpeza de dispositivos de drenagem, manutenção da sinalização viária e eventuais intervenções pontuais no revestimento, garantindo assim a preservação das condições adequadas de segurança e trafegabilidade da estrada.

Dessa forma, a solução adotada busca garantir não apenas a execução da obra em si, mas também a sustentabilidade e funcionalidade da infraestrutura ao longo do tempo, assegurando melhores condições de mobilidade, segurança viária, desenvolvimento econômico e qualidade de vida à população atendida.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



Para a execução do objeto, a empresa contratada deverá atender aos requisitos técnicos, legais, operacionais e ambientais necessários à adequada execução da obra de pavimentação asfáltica, garantindo a qualidade dos serviços, a segurança dos usuários da via e o cumprimento das normas aplicáveis à engenharia e à Administração Pública.

4.1 Requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista

A empresa licitante deverá apresentar toda a documentação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, bem como os demais documentos exigidos pela legislação vigente, comprovando sua regular constituição e situação fiscal perante os entes federativos.

Deverá ainda comprovar a regularidade perante a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como o cumprimento das obrigações trabalhistas, conforme disposições previstas na legislação aplicável e no edital da licitação.

4.2 Requisitos de habilitação econômico-financeira

A empresa deverá demonstrar capacidade econômico-financeira compatível com a execução do objeto da contratação, mediante apresentação da documentação exigida no edital, nos termos da Lei nº 14.133.

A exigência de comprovação da habilitação econômico-financeira tem por finalidade assegurar que a empresa licitante possua condições financeiras mínimas para executar adequadamente o objeto da contratação, garantindo a continuidade e a conclusão da obra dentro dos prazos e condições estabelecidos.

Considerando que a execução de obras de pavimentação asfáltica demanda significativa mobilização de recursos, aquisição de insumos, disponibilidade de equipamentos e manutenção de equipe técnica especializada durante todo o período de execução contratual, torna-se necessário verificar previamente a capacidade econômico-financeira das empresas participantes do certame.

A análise desses requisitos permite à Administração Pública reduzir riscos de inadimplemento contratual, paralisação da obra ou abandono do contrato por incapacidade financeira da contratada, situações que poderiam gerar prejuízos ao interesse público, atrasos na execução da política pública e necessidade de realização de novos procedimentos administrativos para conclusão da obra.

Dessa forma, a exigência de documentação relativa à habilitação econômico-financeira constitui importante mecanismo de gestão de riscos e de garantia da boa execução contratual.

Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, a licitante deverá apresentar:

a) Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial ou órgão competente.



b) A boa situação financeira da empresa será avaliada mediante a apuração dos seguintes índices contábeis, que deverão ser apresentados pela licitante, calculados com base nas demonstrações contábeis apresentadas:

Índice de Liquidez Corrente (ILC)

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Resultado mínimo exigido: **maior ou igual a 1,00**

Índice de Liquidez Geral (ILG)

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

Resultado mínimo exigido: **maior ou igual a 1,00**

Índice de Endividamento Geral (IEG)

$$\text{IEG} = (\text{PC} + \text{ELP}) / \text{AT}$$

Resultado máximo admitido: **menor ou igual a 0,50**

Onde:

- **ILC** = Índice de Liquidez Corrente
- **ILG** = Índice de Liquidez Geral
- **IEG** = Índice de Endividamento Geral
- **AC** = Ativo Circulante
- **PC** = Passivo Circulante
- **RLP** = Realizável a Longo Prazo
- **ELP** = Exigível a Longo Prazo
- **AT** = Ativo Total

4.3 Requisitos Técnicos e Operacionais (Qualificação Técnica)

A empresa licitante deverá comprovar capacidade técnica para execução de obras de pavimentação asfáltica, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior compatíveis com o objeto da contratação, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados no conselho profissional competente.

Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) da localidade da sede da licitante, constando o/a (s) seu/sua (s) responsável (eis) Técnico/Técnica (s) no CREA ou CAU, em plena validade.

Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional, será considerado como item de maior relevância e valor significativo da obra a execução de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ.

A licitante deverá apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado na entidade profissional competente, que comprove a execução de serviços similares e compatíveis com o objeto da presente contratação.



O atestado apresentado deverá comprovar a execução mínima de 1.840,82 m² de pavimentação asfáltica em CBUQ, correspondente a 50% do quantitativo do item de maior relevância da obra, que totaliza 3.681,64 m² de pavimentação asfáltica.

Deverá ser apresentado, ainda, no mínimo 01 (um) atestado em nome do responsável técnico indicado pela licitante, devidamente registrado no conselho profissional competente, comprovando o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

Poderá ser apresentado um único atestado que contemple simultaneamente a empresa licitante e o responsável técnico indicado, desde que constem no mesmo documento as informações necessárias à comprovação da capacidade técnico-operacional e técnico-profissional.

A comprovação do vínculo jurídico do profissional responsável técnico com a empresa licitante deverá ser realizada mediante apresentação de contrato de trabalho, ficha de registro de empregado, contrato social, ata de eleição de diretoria, certidão de registro e quitação junto ao CREA ou CAU, ou outro instrumento jurídico idôneo que comprove a integração do profissional aos quadros permanentes da empresa.

A licitante deverá apresentar declaração formal de que possui equipe técnica qualificada, bem como disponibilidade de todos os equipamentos e maquinários essenciais necessários para a execução das obras e serviços previstos no projeto e no cronograma físico-financeiro.

4.4 Requisitos ambientais e de fornecimento de materiais

Considerando a natureza da obra e a necessidade de fornecimento de insumos para pavimentação asfáltica, a empresa deverá comprovar a regularidade ambiental das unidades responsáveis pela produção e fornecimento dos materiais a serem utilizados na execução da obra.

Para tanto, deverão ser apresentadas as seguintes licenças ambientais válidas:

- Licença Ambiental de Operação (LAO) da usina de asfalto responsável pelo fornecimento do material asfáltico;
- Licenciamento ambiental da lavra a céu aberto com desmonte por explosivos, de onde serão obtidos os materiais pétreos utilizados na obra;
- Licenciamento ambiental da atividade de beneficiamento de minerais por cominuição (britagem), responsável pelo processamento dos agregados.

Caso as licenças ambientais não pertençam à empresa licitante, deverá ser apresentada declaração formal do proprietário da unidade fornecedora, com firma reconhecida em cartório, comprometendo-se a fornecer os materiais necessários para a execução do objeto da contratação.

Nos termos do art. 25, §3º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, as exigências relativas às licenças ambientais serão solicitadas da empresa vencedora no momento da contratação.

4.5 Requisitos técnicos do material e controle tecnológico



A execução da pavimentação asfáltica deverá observar rigorosamente os parâmetros técnicos e normas de engenharia aplicáveis.

A temperatura de aplicação do cimento asfáltico empregado na mistura deverá ser compatível com o tipo de ligante utilizado, não podendo ser inferior a 120°C nem superior a 177°C, devendo obedecer à relação temperatura x viscosidade, de modo a apresentar viscosidade entre 75 e 150 SSF, conforme estabelecido na norma DNER-ME-004. Os agregados utilizados na mistura deverão ser aquecidos a temperaturas entre 10°C e 15°C acima da temperatura do ligante, não podendo ultrapassar o limite máximo de 177°C. A empresa licitante deverá apresentar projeto de dosagem da mistura asfáltica, elaborado pelo laboratório responsável pela usina de asfalto fornecedora do material a ser utilizado na execução da obra, sob pena de inabilitação da não apresentação.

A exigência de apresentação do projeto de dosagem da mistura asfáltica justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, durabilidade, segurança e desempenho técnico da pavimentação a ser executada, assegurando que os materiais empregados atendam às especificações técnicas e normas de engenharia aplicáveis.

O projeto de dosagem tem por finalidade demonstrar previamente a composição da mistura asfáltica que será utilizada na obra, contemplando a proporção adequada entre agregados, ligante asfáltico e demais componentes, de forma a assegurar resistência mecânica, estabilidade, trabalhabilidade, impermeabilidade e durabilidade do pavimento.

A apresentação do referido documento permite à Administração Pública verificar se a mistura proposta atende aos parâmetros técnicos exigidos pelas normas do DNIT, DNER e demais regulamentações aplicáveis, reduzindo riscos de patologias precoces no pavimento, tais como trincas, deformações, desagregação, afundamentos, perda de aderência e redução da vida útil da pavimentação.

Além disso, considerando o elevado valor da contratação e a relevância da obra para o interesse público, a exigência visa assegurar que a empresa licitante possua capacidade técnica e planejamento adequado para execução dos serviços, bem como garantir maior controle tecnológico e fiscalização da qualidade dos materiais efetivamente empregados na obra.

A medida também busca evitar a utilização de misturas asfálticas inadequadas, produzidas sem controle laboratorial ou em desconformidade com as especificações técnicas exigidas pela engenharia rodoviária, garantindo maior segurança, economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

A Administração Pública poderá, a qualquer tempo durante a execução da obra, solicitar à contratada a apresentação do projeto de dosagem da mistura asfáltica, bem como dos ensaios laboratoriais, controles tecnológicos e relatórios de compactação realizados, com a finalidade de verificar se os materiais e serviços executados estão em conformidade com as especificações técnicas, normas de engenharia aplicáveis, projeto apresentado no certame e demais exigências previstas no edital e contrato.

A contratada deverá disponibilizar toda a documentação técnica solicitada pela fiscalização, sempre que requisitada, permitindo o acompanhamento, conferência e controle da qualidade dos serviços executados pela Administração Pública.



Avaliação prévia do local da obra (vistoria técnica)

A avaliação prévia do local de execução dos serviços é recomendável para que os interessados tenham pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado. Para tanto, será assegurado às empresas interessadas o direito de realização de **vistoria técnica no local da obra**, acompanhada por servidor designado pelo Município.

As visitas deverão ser agendadas, de forma individualizada, junto ao Departamento de Engenharia, através do telefone **(49) 3625-0066**, e ocorrerão de forma individualizadas nos termos do art. 63, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A vistoria poderá ser realizada **de segunda a sexta-feira, no período das 07h30min às 11h30min**, mediante agendamento prévio junto ao setor responsável.

Os interessados, caso julguem necessário, poderão realizar visita técnica ao local da obra **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para abertura da licitação**, oportunidade em que serão apresentados os aspectos técnicos relevantes do local e fornecido **Atestado de Visita Técnica**, devidamente assinado pelo servidor responsável.

Caso a interessada opte por não realizar a visita técnica, haverá a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação, conforme modelo de declaração do **edital**.

O Atestado de Visita Técnica ou a **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme o caso, deverá ser apresentado juntamente com a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

A não realização da vistoria não poderá ser utilizada posteriormente como fundamento para alegações de desconhecimento das condições do local da obra, dúvidas ou omissões quanto aos serviços a serem executados, ficando a contratada responsável por todos os ônus decorrentes da execução do objeto.

Garantia da contratação

Será exigida garantia para a contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133**, como forma de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada.

A garantia deverá corresponder a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**, podendo ser prestada em uma das seguintes modalidades, a critério da contratada:

- I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II – seguro-garantia;
- III – fiança bancária;
- IV – título de capitalização com resgate.

A garantia deverá ser apresentada pela contratada no prazo estabelecido no edital, como condição para assinatura do contrato, e permanecerá vigente durante todo o período de execução contratual.



Justificativa da exigência da garantia

A exigência de garantia contratual tem por finalidade **assegurar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada**, bem como resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual, atrasos injustificados ou execução inadequada dos serviços.

Considerando que o objeto da contratação envolve **obra de pavimentação asfáltica**, que demanda significativa mobilização de recursos, utilização de equipamentos especializados, fornecimento de insumos e cumprimento de cronograma físico-financeiro, a garantia contratual constitui importante mecanismo de **gestão de riscos e proteção do interesse público**, garantindo maior segurança à Administração quanto à adequada execução do objeto.

Garantia adicional em caso de proposta inexequível

Nos termos da legislação vigente, **tratando-se de obra ou serviço de engenharia**, será exigida **garantia adicional** do licitante cuja proposta apresentar valor **inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, equivalente à diferença entre o valor da proposta apresentada e o valor correspondente a 85% do orçamento estimado.

Tal medida tem como objetivo **mitigar riscos de inexequibilidade da proposta**, evitando que contratos sejam firmados com valores incompatíveis com os custos reais de execução da obra, o que poderia ocasionar paralisação dos serviços, abandono do contrato ou prejuízos à Administração Pública.

A garantia contratual permanecerá vigente durante toda a execução do contrato e **até o recebimento definitivo da obra**, sendo liberada pela Administração após a emissão de **atestado de execução e recebimento definitivo do objeto, devidamente assinado pelo fiscal do contrato**, confirmando o cumprimento integral das obrigações contratuais.

Quando prestada na modalidade **caução em dinheiro**, a garantia será **atualizada monetariamente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

A garantia contratual poderá ser utilizada para cobertura de multas aplicadas, indenizações por perdas e danos e demais prejuízos causados à Administração em decorrência do inadimplemento contratual, bem como para custear a continuidade ou conclusão da obra nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.

DA INVERSÃO DE FASES

No presente procedimento licitatório será aplicada a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, de modo que, atendidas as condições de participação previstas no edital, será inicialmente realizada a análise da documentação de habilitação das licitantes.

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:



I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

- a) Inverter-se-ão as fases de julgamento e habilitação, realizando-se primeiramente a análise documental de habilitação, conforme disposições constantes no Edital relacionadas aos documentos de habilitação, e posteriormente a fase de disputa de lances e julgamento das propostas.
- b) Após análise técnica e administrativa do objeto licitado, optou-se pela adoção da inversão de fases no presente procedimento licitatório, de modo que a verificação da documentação de habilitação das licitantes ocorrerá previamente à fase de lances.
- c) A adoção da inversão de fases mostra-se tecnicamente necessária e administrativamente vantajosa, uma vez que permitirá que somente participem da fase competitiva de lances as empresas previamente habilitadas e efetivamente aptas à execução do objeto, garantindo maior segurança jurídica, eficiência e racionalidade ao certame. A medida visa evitar a repetição de situações verificadas no procedimento anterior, nas quais empresas sem condições de habilitação participavam da disputa de preços, influenciando artificialmente os lances e prejudicando a competitividade saudável entre licitantes efetivamente qualificadas para execução da obra. Além disso, a inversão de fases proporcionará maior eficiência administrativa, otimização dos trabalhos da comissão de contratação, redução de atos processuais desnecessários, maior celeridade no julgamento e maior probabilidade de êxito na conclusão do procedimento licitatório, observando os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, interesse público e seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.**
- d) Com a realização prévia da análise documental de habilitação, somente participarão da fase de lances as empresas devidamente habilitadas e aptas ao prosseguimento no certame, garantindo maior segurança jurídica e eficiência ao procedimento.



e) Assim, o procedimento observará a seguinte ordem:

- análise da documentação de habilitação das licitantes;
- fase de lances;
- classificação das propostas;
- adjudicação e homologação do certame.

f) Considerando a adoção da inversão das fases de habilitação e julgamento, é de inteira responsabilidade das licitantes observar rigorosamente as exigências do edital quanto ao correto cadastramento e envio da documentação de habilitação juntamente com a proposta comercial, dentro do prazo estabelecido para recebimento das propostas no sistema eletrônico.

g) A ausência de anexação dos documentos de habilitação exigidos no edital no momento oportuno implicará na inabilitação/desclassificação da licitante, conforme o caso, não sendo admitida posterior inclusão de documentos, ressalvadas apenas as hipóteses legalmente permitidas de diligência para esclarecimento ou complementação de informações já existentes.

h) A exigência visa assegurar a observância aos princípios da isonomia, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo, transparência e igualdade entre os licitantes, garantindo que todas as empresas participantes sejam submetidas às mesmas regras, condições e prazos estabelecidos no edital, sem concessão de tratamento diferenciado ou privilegiado após o encerramento da fase de recebimento das propostas e documentos.

5. QUANTIDADE DE MATERIAL OU SERVIÇO ESTIMADO A SER CONTRATADA:



Item	Descrição	Unidade	Quantidade	drenagem	pav1	pav2
				3	4	5
Pavimentação	Asfáltica em CBUQ em estrada rural Linha Tabajara			336.756,12	1.569.246,58	1.702.353,13
4.	PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA EM CBUQ NA LINHA TABAJARA		-			
1.1.	SERVIÇOS PRELIMINARES		-			
1.1.1.	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	4,50			
1.1.2.	ADMINITRAÇÃO LOCAL DE OBRA	UND	1,00			
1.2.	TERRAPLANAGEM		-			
1.2.1.	Escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria - DMT de 1.200 a 1.400 m - caminho de serviço em leito natural - com escavadeira e caminhão basculante de 14 m³	m³	3.676,32			
1.2.2.	Construção de corpo de aterro com material de 3ª categoria oriundo de corte	m³	1.812,40			
1.2.3.	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²	25.771,48			
1.2.4.	Compactação de aterros a 100% do Proctor normal	m³	1.812,40			
1.3.	DRENAGEM		-			
1.3.1.	Escavação mecânica de vala em material de 2ª categoria	m³	118,84	118,84		
1.3.2.	Reaterro e compactação com soquete vibratório	m³	67,85	67,85		
1.3.3.	Corpo de BSTC D = 0,40 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	34,00	34,00		
1.3.4.	Boca de BSTC D = 0,40 m - escoabilidade 0º - areia e brita comerciais - alas retas	un	30,00	30,00		
1.3.5.	Corpo de BSTC D = 0,60 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	23,00	23,00		
1.3.6.	Boca de BSTC D = 0,60 m - escoabilidade 0º - areia e brita comerciais - alas retas	un	5,00	5,00		
1.3.7.	Caixa coletora de sarjeta - CCS 200-60 B - com grelha de aço - areia e brita comerciais	un	3,00	3,00		
1.3.8.	Corpo de BSTC D = 0,80 m PA2 - areia, brita e pedra de mão comerciais	m	80,00	80,00		
1.3.9.	Boca de BSTC D = 0,80 m - escoabilidade 0º - areia e brita comerciais - alas retas	un	8,00	8,00		
1.3.10.	Caixa coletora de sarjeta - CCS 250-100 B - com grelha de aço - areia e brita comerciais	un	2,00	2,00		
1.3.11.	Corpo de BSOC - seção canal de 2,0 x 2,0 m - pré-moldado - tipo I - areia e brita comerciais	m	2,00	2,00		
1.3.12.	Lastro de brita comercial compactado com soquete vibratório - espalhamento manual	m³	5,94	5,94		
1.3.13.	Sarjeta triangular de concreto - STC 100-20 - escavação mecânica - areia e brita comerciais	m	3.002,00	3.002,00		
1.4.	PAVIMENTAÇÃO		-			
1.4.1.	Base ou sub-base de macadame seco com brita comercial - 100% Proctor modificado	m³	3.652,20		1.826,10	1.826,10
1.4.2.	Base ou sub-base de brita graduada com brita comercial - 100% Proctor modificado	m³	3.652,20		1.826,10	1.826,10



CAIXA

PLQ - PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE QUANTIDADES
Memória de Cálculo - (SELECIONAR)

APELIDO DO EMPREENDIMENTO Nº TransfereGOV Nº OPERAÇÃO PROPONENT
Pavimentação Asfáltica em CBUQ em estrada rural Linha Tabajara 0 0 Município de Belmonte

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	drenagem	pav1	pav2
				3	4	5
Pavimentação Asfáltica em CBUQ em estrada rural Linha Tabajara				336.756,12	1.569.246,58	1.702.353,13
1.4.3.	Transporte com caminhão basculante de 10 m ² - rodovia pavimentada	tkm	224.975,52		112.487,76	112.487,76
1.4.4.	Imprimação com asfalto diluído	m ²	22.826,18		11.413,09	11.413,09
1.4.5.	Pintura de ligação	m ²	22.826,18		11.413,09	11.413,09
1.4.6.	Concreto asfáltico - faixa C-12,5 - areia e brita comerciais	t	2.120,62		1.060,31	1.060,31
1.5.	AQUISIÇÃO INSUMOS ASFALTICOS		-			
1.5.1.	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE CAP 50-70	T	112,40		56,20	56,20
1.5.2.	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA PARA SERVIÇO DE IMPRIMAÇÃO	T	25,12		12,56	12,56
1.5.3.	AQUISIÇÃO E TRANSPORTE DE EMULSÃO ASFÁLTICA RR-1C	T	11,42		5,71	5,71
1.6.	SINALIZAÇÃO		-			
1.6.1.	Pintura de faixa com tinta acrílica - espessura de 0,4 mm	m ²	1.104,49			1.104,49
1.6.2.	Placa de regulamentação em aço D = 0,80 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	4,00			4,00
1.6.3.	Placa de advertência em aço, lado de 0,80 m - película retrorefletiva tipo I + SI - fornecimento e implantação	un	20,00			20,00
1.6.4.	Placa em aço - 4,00 x 2,00 m - película retrorefletiva tipo I + I - fornecimento e implantação	un	2,00			2,00
1.6.5.	Suporte para placa de sinalização em madeira de lei tratada 8 x 8 cm - fornecimento e implantação	un	26,00			26,00
1.7.	PAISAGISMO		-			
1.7.1.	Plantio de grama comercial em placas	m ²	3.681,64			3.681,64

6. EXECUÇÃO DO OBJETO (LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS E PRAZOS)

A execução do objeto compreenderá a realização dos serviços de **pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente - CBUQ**, conforme especificações técnicas constantes no projeto, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que integram o presente processo licitatório.

6.1 Local de execução dos serviços

Os serviços serão executados no Município de Belmonte, Estado de Santa Catarina, no trecho indicado no projeto técnico elaborado pelo Departamento de Engenharia do Município, conforme plantas e demais documentos técnicos que integram o processo licitatório.

6.2 Prazo de execução

O prazo para execução da obra será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do contrato e emissão da **Ordem de Serviço** pelo Município.

A contratada deverá observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro da obra, garantindo a execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos.



6.3 Forma de execução

Os serviços serão executados **de forma contínua**, até a conclusão total da obra, devendo a contratada mobilizar equipe técnica, equipamentos e materiais necessários para o cumprimento do objeto.

A execução deverá seguir rigorosamente:

- o projeto técnico da obra;
- o memorial descritivo;
- as especificações técnicas;
- o cronograma físico-financeiro;
- as normas técnicas de engenharia aplicáveis.

6.4 Medição dos serviços

A medição dos serviços executados será realizada **conforme a evolução física da obra**, com base nas quantidades efetivamente executadas e devidamente verificadas pelo fiscal do contrato designado pelo Município.

As medições serão formalizadas por meio de **boletins de medição**, acompanhados de relatório técnico e documentação comprobatória da execução dos serviços.

6.5 Recebimento da obra

Concluídos os serviços, a obra será submetida à **vistoria técnica pelo fiscal do contrato**, para verificação da conformidade com o projeto e demais documentos técnicos.

O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- I – **Recebimento provisório**, após a conclusão dos serviços e verificação inicial das condições da obra;
- II – **Recebimento definitivo**, após a verificação da execução integral do objeto e inexistência de pendências ou irregularidades.

7. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS/CONTRATO:

7.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no **Decreto Municipal nº 99/2025**, que regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, bem como a fiscalização e a gestão dos contratos e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Belmonte/SC, nos termos da **Lei nº 14.133**.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato devidamente designado(s) pela Administração, ou pelos respectivos substitutos.



7.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução contratual, verificando o cumprimento de todas as condições estabelecidas no contrato, com o objetivo de assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.4. O fiscal do contrato registrará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, descrevendo as medidas necessárias à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

7.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade na execução do contrato, o fiscal deverá emitir notificação à contratada para a correção da situação, estabelecendo prazo para a devida regularização.

7.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer situação que demande decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

7.7. No caso de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o fiscal do contrato comunicará imediatamente o fato ao gestor do contrato.

7.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual sob sua responsabilidade, com vistas à adoção de providências relativas à eventual prorrogação ou nova contratação.

7.9. Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal deverá atuar tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato sempre que a situação ultrapassar sua competência.

7.10. Compete ao gestor do contrato coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, adotando as medidas administrativas necessárias para garantir a correta execução do objeto.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

8.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição dos serviços executados, previamente aferida e aprovada pelo fiscal do contrato. Quando couber, haverá retenção de impostos e contribuições conforme a legislação vigente.

8.2. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Concorrência Eletrônica, número do contrato e da ordem de fornecimento/serviço, a fim de agilizar o trâmite de conferência e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

8.3. A aferição da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)** ou outro instrumento substituto que possibilite a verificação da qualidade da prestação dos serviços. O IMR permitirá indicar eventual retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

8.3.1. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a retenção ou glosa poderá ocorrer caso a CONTRATADA:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) utilize materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.



8.3.2. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.3.3. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, por meio do IMR, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação eventualmente aplicáveis.

8.3.4. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, complementando a mensuração dos serviços efetivamente prestados. Reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas, que exigem abertura de regular processo administrativo com garantia do contraditório.

8.4. A aplicação do IMR será realizada conforme a execução do cronograma físico-financeiro, considerando as ocorrências identificadas no período.

8.5. As notas fiscais ou faturas referentes aos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas conforme a execução do cronograma físico-financeiro, devendo constar:

- a) período a que se refere o serviço;
- b) local da prestação do serviço;
- c) número e objeto do respectivo contrato.

8.6. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

8.7. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de liberação de pagamento emitido pela Seção de Engenharia da Secretaria competente, acompanhado das respectivas medições, laudos e/ou documentos técnicos pertinentes;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em plena vigência;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Municipal de Belmonte/SC;
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, vigente.

8.8. Para recebimento da última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente à obra (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

8.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ, Previdência Social e ISSQN, conforme o caso.



8.10. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação oficial.

8.11. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor devido ser compensado com eventual crédito existente.

8.12. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

8.13. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o respectivo arquivo digital no formato XML deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos **belmonte@belmonte.sc.gov.br** e **engenharia@belmonte.sc.gov.br**, para conferência e arquivamento. A via impressa deverá ser apresentada junto à Secretaria competente para instrução do processo de pagamento.

9. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

- 9.1. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado da Administração, conforme legislação vigente. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do **INCC – Índice Nacional de Custo da Construção**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mantendo-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação.
- 9.2. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar significativamente os custos da execução contratual, poderá ser concedida a revisão dos valores contratados, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes.
- 9.3. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de composição de custos ou outros documentos que evidenciem de forma clara a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.
- 9.4. Constatada a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão dos valores será formalizada mediante **Termo Aditivo ao contrato**, observado o devido processo administrativo.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade Concorrência, na forma eletrônica**, nos termos da legislação vigente.

10.2. O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, considerando o **valor global da obra**, desde que atendidas todas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e de qualificação técnica previstas no edital e seus anexos.

10.3. Poderão participar do certame empresas do ramo pertinente ao objeto da contratação, que atendam integralmente às condições estabelecidas no edital e que comprovem capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços.



10.4. As propostas apresentadas deverão observar integralmente as especificações técnicas constantes no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais documentos que compõem o processo licitatório.

10.5. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o **menor preço global**, desde que esteja compatível com os valores estimados pela Administração e atenda a todos os requisitos estabelecidos no edital.

10.6. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem valores inexequíveis, incompatíveis com os preços de mercado, ou que não atendam às exigências técnicas e administrativas previstas no edital e seus anexos.

11. ESTIMATIVA DE PREÇOS, PREÇOS REFERENCIAIS E LEVANTAMENTO DE MERCADO

A pesquisa de preços para estimativa do valor da contratação foi elaborada por meio de **planilha orçamentária detalhada**, com base nas composições de custos constantes do **Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI)**.

As tabelas do SINAPI e do **Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO)** são amplamente reconhecidas como referências nacionais para a formação de preços na construção civil e em obras de infraestrutura, proporcionando base técnica confiável para a estimativa de custos. Esses sistemas contemplam extensa gama de insumos, equipamentos, composições e serviços, considerando inclusive as variações regionais, o que permite uma avaliação mais precisa e adequada dos valores envolvidos na execução da obra.

A estimativa de preços observou os parâmetros estabelecidos pelo **Decreto Municipal nº 99/2025 do Município de Belmonte**, o qual dispõe que a composição dos custos unitários para obras e serviços de engenharia deve ser baseada nos valores constantes do SINAPI ou do SICRO, acrescidos dos percentuais de **Benefícios e Despesas Indiretas (BDI)** e **Encargos Sociais (ES)** aplicáveis.

Nesse sentido, o referido Decreto estabelece em seu Art. 48 que:

“No processo de contratação de obras e serviços de engenharia, o valor máximo da contratação será definido por insumo ou serviço da planilha de composição de custos, sendo acrescido o percentual de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) e Encargos Sociais cabível pelo custo correspondente do Sistema de Custos Referenciais de Obras (SICRO), para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI), para as demais obras e serviços de engenharia.”

Adicionalmente, a pesquisa de preços observa as diretrizes estabelecidas na **Lei nº 14.133**, especialmente o disposto no Art. 23, §2º, inciso I, que determina que, no processo licitatório para contratação de obras e serviços de engenharia, o valor estimado da contratação deverá ser definido com base em parâmetros referenciais, observando a seguinte ordem:

I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente do SICRO, para serviços e obras de infraestrutura de transportes, ou do SINAPI, para as demais obras e serviços de engenharia, acrescidos dos percentuais de BDI e Encargos Sociais cabíveis.



Dessa forma, conclui-se que o valor estimado da contratação foi definido com base em **parâmetros técnicos oficiais amplamente reconhecidos**, garantindo maior segurança na estimativa orçamentária, transparência na formação de preços e conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Importante destacar que os projetos, bem como a planilha orçamentária e demais documentos técnicos que embasam a presente estimativa de custos, foram elaborados por **empresa especializada contratada pelo Município**, vencedora do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 49/2025 – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21/2025**, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para elaboração de projetos de pavimentação asfáltica.

Ressalta-se ainda que a planilha orçamentária, composições de custos e demais documentos técnicos foram **analisados e conferidos pela Administração Municipal**, por meio do setor competente, a fim de verificar a compatibilidade dos valores apresentados com os parâmetros técnicos e referenciais adotados para obras e serviços de engenharia.

O valor estimado da contratação é de **R\$ 3.776.651,53 (três milhões setecentos e setenta e seis mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e três centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base nas composições de custos do SINAPI, acrescidas do BDI e encargos sociais aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

12.1. As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos consignados no orçamento do Município de Belmonte/SC por ação, programa, projeto atividade, fonte de recursos e elemento da despesa para exercício de 2026.

13. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

9.1 Será admitida a participação de consórcios?

() Sim (X) Não

A participação de empresas em consórcio não será admitida no presente processo licitatório, considerando as características do objeto a ser contratado e a análise da Administração acerca das condições do mercado.

A obra objeto desta contratação consiste em **serviços de pavimentação asfáltica**, atividade amplamente executada por empresas do setor da construção civil que atuam de forma individual e que possuem capacidade técnica e operacional suficiente para a execução integral do objeto. Trata-se de serviço comum de engenharia, sem grau elevado de complexidade técnica ou dimensão extraordinária que justifique a necessidade de reunião de empresas em consórcio para sua execução.

Ademais, a vedação à participação de consórcios neste certame visa **assegurar maior competitividade**, evitando a concentração de mercado ou a formação de grupos empresariais que possam reduzir a participação de empresas de menor porte que atuam individualmente no setor.

Ressalta-se ainda que a execução do objeto não exige a conjugação de diferentes especialidades técnicas ou capacidades operacionais distintas que justifiquem a atuação conjunta de empresas, sendo plenamente possível sua execução por uma única empresa devidamente qualificada.



Assim, considerando a natureza do objeto, sua complexidade, o porte da obra e a realidade do mercado fornecedor, a Administração entende que a **não admissão de consórcios não compromete a competitividade do certame**, ao mesmo tempo em que contribui para maior eficiência na gestão e fiscalização contratual.

14. ADJUDICAÇÃO

Por item Por grupo de itens Global

A adjudicação será realizada pelo **critério global**, considerando que o objeto da contratação refere-se à **execução de obra de pavimentação asfáltica**, cujos serviços são tecnicamente interdependentes e devem ser executados de forma integrada e coordenada.

A divisão da contratação por itens poderia comprometer a adequada execução da obra, uma vez que as etapas construtivas possuem relação direta entre si, como serviços preliminares, terraplenagem, drenagem, base, sub-base e aplicação da camada asfáltica, exigindo planejamento, logística e responsabilidade técnica unificada.

Além disso, a contratação por preço global possibilita **melhor controle da execução contratual**, facilita o acompanhamento da obra pela fiscalização da Administração e evita eventuais conflitos de responsabilidade entre diferentes empresas executoras, o que poderia gerar atrasos, dificuldades de coordenação e aumento de custos para o Município.

Dessa forma, a adoção do critério de adjudicação **global** mostra-se a alternativa mais adequada para garantir a **eficiência na execução da obra, a responsabilidade técnica concentrada em um único contratado e a correta gestão contratual**, em conformidade com os princípios da eficiência e da economicidade previstos na **Lei nº 14.133**.

15. MODALIDADE:

Pregão Eletrônico **Concorrência Eletrônica** Concurso Leilão Diálogo competitivo

Credenciamento Inexigibilidade de licitação Dispensa de Licitação

A modalidade de licitação adotada para a presente contratação será a **Concorrência na forma eletrônica**, tendo em vista que o objeto refere-se à execução de obra de engenharia consistente na pavimentação asfáltica, atividade que demanda projeto técnico, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, controle tecnológico e acompanhamento por responsável técnico legalmente habilitado.

Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, a modalidade Concorrência é a mais adequada para contratação de obras e serviços especiais de engenharia, especialmente em situações que exigem análise detalhada da capacidade técnica, operacional, econômico-financeira e documental das empresas participantes.

Além disso, a realização do procedimento na forma eletrônica visa ampliar a competitividade do certame, proporcionar maior transparência ao processo licitatório, garantir maior publicidade aos atos administrativos e promover maior eficiência na condução da licitação, permitindo a participação de empresas de diferentes regiões do país.

Considerando as peculiaridades do objeto, o elevado valor estimado da contratação e a experiência obtida em procedimento licitatório anteriormente realizado com o mesmo objeto, o qual restou fracassado em razão da participação de empresas que disputaram a fase de lances, mas posteriormente não atenderam às exigências de



habilitação previstas no edital, a Administração Pública adotará a inversão das fases de habilitação e julgamento, nos termos do art. 17, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, será realizada inicialmente a análise da documentação de habilitação das licitantes, sendo que somente as empresas devidamente habilitadas participarão posteriormente da fase de apresentação de propostas, disputa de lances e julgamento.

A adoção da inversão de fases busca assegurar maior segurança jurídica, eficiência administrativa, celeridade processual e racionalização dos atos do certame, evitando atrasos, retrabalho administrativo e participação de empresas sem capacidade técnica, operacional ou econômico-financeira compatível com a execução da obra.

Assim, considerando a natureza do objeto, o valor estimado da contratação, a necessidade de análise técnica especializada e a adoção da inversão de fases, conclui-se que a Concorrência Eletrônica é a modalidade mais adequada para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

16. O CRITÉRIO DE JULGAMENTO

- Menor preço Maior desconto Técnica e preço
- Melhor técnica ou conteúdo artístico Maior lance (leilões)
- Maior retorno econômico Atender as qualificações exigidas

O critério de julgamento adotado para a presente licitação será o de **menor preço**, considerando o **valor global da obra**, por se tratar de contratação de **obra de engenharia com projeto previamente definido**, memorial descritivo, planilha orçamentária e demais especificações técnicas detalhadas.

Nessas condições, todas as empresas participantes apresentarão propostas para execução de um objeto previamente padronizado pela Administração, o que permite a comparação objetiva entre os preços ofertados, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para o interesse público.

A adoção do critério de menor preço busca assegurar **economicidade, objetividade e transparência no processo licitatório**, desde que atendidas integralmente todas as exigências técnicas, jurídicas, fiscais, econômico-financeiras e de qualificação técnica estabelecidas no edital.

Dessa forma, considerando que o objeto possui **especificações técnicas claramente definidas e não envolve aspectos predominantemente intelectuais ou de natureza criativa**, conclui-se que o critério de julgamento por **menor preço** é o mais adequado para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, em conformidade com as disposições da **Lei nº 14.133**.

17. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

Serão exigidos documentos juntamente à proposta? Não Sim. Quais: Proposta e demais documentos de habilitação.

18. AMOSTRA / DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Será exigida amostra do objeto ofertado



Não será exigida amostra do objeto ofertado

19. INSTRUMENTO CONTRATUAL:

Somente por assinatura de contrato

Autorização de Fornecimento + Contrato de garantia e assistência técnica

Assinatura de Ata de Registro de Preço+ Autorização de Fornecimento

Assinatura de contrato + Expedição de Ordem de Serviço

20. VIGÊNCIA:

20.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses** de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

21. GARANTIA / VALIDADE DO OBJETO:

Não será exigida garantia e/ou validade do objeto.

Será exigida garantia e/ou validade do objeto.

Considerando que o objeto da contratação consiste na **execução de obra de pavimentação asfáltica**, será exigida garantia do objeto executado, com o objetivo de assegurar a qualidade dos serviços prestados e a adequada durabilidade da obra.

A garantia visa resguardar a Administração Pública contra eventuais defeitos de execução, vícios construtivos ou falhas técnicas que possam comprometer a funcionalidade, segurança e durabilidade da pavimentação realizada.

Durante o período de garantia, a empresa contratada ficará responsável pela correção de quaisquer defeitos ou irregularidades decorrentes da execução da obra, sem ônus adicional para a Administração, sempre que comprovado que tais problemas tenham origem em falhas na execução dos serviços ou na qualidade dos materiais empregados.

Nos termos do **Código Civil Brasileiro**, especialmente do art. 618, o empreiteiro de obra responde, durante o prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, pela solidez e segurança do trabalho executado, em razão dos materiais utilizados e da execução da obra.

Dessa forma, a contratada será responsável pela **solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos**, contados a partir do recebimento definitivo da obra pela Administração, devendo reparar, às suas expensas, quaisquer defeitos ou problemas decorrentes da execução dos serviços.

Assim, a exigência de garantia do objeto contratado busca assegurar a **qualidade da obra, a proteção do interesse público e a correta aplicação dos recursos públicos**, garantindo que eventuais falhas sejam devidamente sanadas pela contratada.

21. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Será exigida garantia de execução contratual?



Sim

Não

Será exigida da contratada a prestação de **garantia de execução contratual**, com o objetivo de assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas no contrato, bem como resguardar a Administração Pública contra eventuais prejuízos decorrentes de inadimplemento contratual.

A garantia será exigida nos termos dos arts. 96 e seguintes da **Lei nº 14.133**, podendo a contratada optar por uma das seguintes modalidades:

- caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- seguro-garantia;
- fiança bancária;
- título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

O valor da garantia corresponderá a **5% (cinco por cento) do valor total do contrato**.

Nos casos em que a proposta vencedora apresentar valor inferior a **85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração**, poderá ser exigida **garantia adicional**, equivalente à diferença entre o valor da proposta e o valor orçado pela Administração, conforme previsto na legislação vigente.

A garantia deverá ser apresentada pela contratada **no momento da assinatura do contrato**, constituindo condição indispensável para a formalização da contratação.

A garantia prestada será **liberada ou restituída após a execução total do contrato e após o recebimento definitivo da obra**, mediante **atestado emitido pelo fiscal do contrato**, desde que não haja pendências ou prejuízos a serem ressarcidos.

Quando a garantia for prestada em dinheiro, o valor será **atualizado monetariamente pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

22. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

22.1. Obrigações da Contratada

1. Executar todos os serviços previstos neste instrumento, conforme projetos, memorial descritivo, Termo de Referência, orçamentos quantitativos e especificações técnicas, obedecendo rigorosamente às normas da ABNT/NBR e demais regulamentações aplicáveis.
2. Manter sigilo absoluto sobre informações obtidas na CONTRATANTE, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilidade civil e criminal, exceto se as informações forem de domínio público ou com anuência da CONTRATANTE.
3. Responsabilizar-se pelo seguro de acidentes pessoais e de vida de todos os colaboradores envolvidos na execução dos serviços.
4. Providenciar todos os recursos, insumos, materiais, equipamentos e mão de obra necessários, incluindo encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios, taxa de administração e lucro, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.



5. Assumir responsabilidade administrativa, civil e penal por danos causados à Administração ou a terceiros decorrentes da execução do objeto.
6. Manter durante toda a execução do contrato todas as condições exigidas para habilitação na licitação e qualificação técnica.
7. Comunicar, por escrito, ao Fiscal do Contrato qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços.
8. Acatar imediatamente todas as determinações e solicitações do Fiscal do Contrato.
9. Garantir a verificação dos serviços com a presença de representante da CONTRATANTE, confirmando a execução conforme especificações contratuais.
10. Adotar todas as providências necessárias para a execução satisfatória do contrato e seus objetivos.
11. A inadimplência da CONTRATADA não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por pagamentos.
12. Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial à CONTRATANTE ou terceiros, mesmo com fiscalização presente.
13. Cumprir todas as exigências legais relativas à reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.
14. Reparar, durante o prazo de garantia, quaisquer defeitos decorrentes da má execução dos serviços, sem ônus para a CONTRATANTE.
15. Garantir que os serviços sejam prestados por profissionais do quadro da empresa, utilizando materiais e insumos de primeira qualidade.
16. Responsabilizar-se pela saúde, segurança e higiene do trabalho, meio ambiente e normas de medicina do trabalho, fornecendo EPIs e treinamentos necessários.
17. Obedecer às normas de execução dos serviços de pavimentação asfáltica:
 - a. Cumprir todos os projetos, memoriais, orçamentos e Termo de Referência, comunicando alterações por escrito ao Fiscal do Contrato;
 - b. Observar normas de segurança do trabalho (NR-6, NR-18, NR-35, e outras aplicáveis);
 - c. Comunicar início da execução e apresentar ART/RRT;
 - d. Apresentar projeto de dosagem de CBUQ;
 - e. Manter diário de obras conforme modelo da Administração, assinado pelo Fiscal;
 - f. Participar de reuniões de planejamento com o Fiscal do Contrato;
 - g. Transportar pessoal, materiais e equipamentos, garantindo equipamentos em perfeitas condições;
 - h. Refazer serviços e repor materiais defeituosos sem ônus para a CONTRATANTE;
 - i. Executar serviços somente após Autorização de Fornecimento;
 - j. Apresentar laudos de controle tecnológico emitidos por laboratório credenciado, aprovados pelo Fiscal do Contrato.
18. Garantir cumprimento integral das normas trabalhistas, previdenciárias e fiscais, incluindo registro de empregados e recolhimento de encargos, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
19. Fornecer relatórios de execução, comprovantes de obrigações trabalhistas e previdenciárias sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato.
20. Permitir inspeção da fiscalização em todas as etapas da execução, fornecendo laudos, ensaios e documentos técnicos exigidos sem ônus para a CONTRATANTE.
21. Cumprir rescisões e penalidades conforme legislação vigente, edital e contrato, incluindo eventuais inadimplementos trabalhistas ou fiscais.
22. Possuir registro válido na Classificação Nacional de Obras (CNO), garantindo que todos os serviços executados estejam devidamente classificados e registrados, incluindo emissão de ART/RRT junto ao CREA/CAU.



22.2. Obrigações do Município (Contratante)

1. Receber o objeto dentro dos prazos e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
2. Verificar a conformidade dos bens e serviços com o projeto, memorial e Termo de Referência, para fins de aceitação definitiva.
3. Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, determinando correções.
4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA por meio de comissão ou servidor designado.
5. Efetuar pagamento à CONTRATADA no prazo e condições estabelecidos no edital, mediante comprovação de medição aprovada pelo Fiscal do Contrato.
6. Não assumir compromissos ou responsabilidades legais decorrentes de atos da CONTRATADA com terceiros.
7. Rescindir o contrato unilateralmente nos casos previstos na Lei nº 14.133/2021 (arts. 137 a 139).
8. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
9. Designar pessoa responsável pelas atividades programadas, mantendo contato direto com o responsável da CONTRATADA para facilitar a execução.

23. RECEBIMENTO:

- 23.1. O objeto do presente contrato será recebido de acordo com o art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, respeitando os prazos e procedimentos estabelecidos neste Termo de Referência.
- 23.2. O recebimento provisório ou definitivo não exime a CONTRATADA de eventual responsabilização em âmbito civil, ético ou profissional pela perfeita execução do contrato.
- 23.3. Recebimento Provisório
- 23.4. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- 23.5. 23.3.2. Tratando-se de obra ou serviço de engenharia, ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA apresentará:
 - a) medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada;
 - b) documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos utilizados, quando aplicável;
 - c) registro das ocorrências, alterações ou pendências identificadas no período, para análise do fiscal.
- 23.6. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos no Cronograma Físico-Financeiro estiverem executados integralmente.
- 23.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório mediante termo detalhado comprovando o cumprimento das exigências de caráter técnico, enquanto o fiscal administrativo verificará o cumprimento das exigências administrativas. Quando houver fiscal setorial, este realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 23.8. O período de recebimento provisório será considerado para fins de faturamento, observando o cronograma físico-financeiro.
- 23.9. A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, qualquer serviço ou material que apresente vícios, defeitos ou incorreções, sem que o fiscal ateste a última ou única medição de serviços enquanto persistirem pendências.
- 23.10. O recebimento provisório também está condicionado, quando cabível, à conclusão de testes de campo e à entrega de Manuais e Instruções exigíveis.



- 23.11. Serviços em desacordo com as especificações poderão ser registrados parcialmente, sem prejuízo da aplicação de sanções previstas no contrato.
- 23.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter a análise e conclusão sobre aspectos técnicos e administrativos, devendo ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 23.13. 23.4 Recebimento Definitivo
- 23.14. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante verificação da qualidade e quantidade do serviço e aceitação formal por termo detalhado.
- 23.15. O termo detalhado de recebimento definitivo deverá:
- a) registrar a avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, mencionando o desempenho da CONTRATADA e eventuais penalidades aplicadas;
 - b) analisar relatórios e documentação apresentados pela fiscalização, solicitando correções à CONTRATADA em caso de irregularidades que impeçam a liquidação e pagamento;
 - c) comunicar à CONTRATADA a emissão da Nota Fiscal ou Fatura referente ao valor dimensionado pela fiscalização;
 - d) encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização do procedimento de liquidação e pagamento.
- 23.16. Em caso de controvérsia sobre a execução do objeto (dimensão, qualidade ou quantidade), será observado o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, possibilitando o pagamento proporcional à parcela incontroversa.
- 23.17. Nenhum prazo de recebimento se iniciará enquanto houver inconsistências não solucionadas pela CONTRATADA no objeto ou nos instrumentos de cobrança.
- 23.18. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, ética e técnica da CONTRATADA quanto à solidez, segurança e perfeita execução do serviço.

24. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

Gestor:

Nome completo:

CLAUDIMIR JOSÉ RECH

Cargo:

Secretário Municipal de Transportes, Obras e Infraestrutura

Fiscal:

Nome completo:

ANDRÉ TIAGO TENROLLER

Cargo:

Engenheiro Civil

Fiscal Técnico do Contrato

O **fiscal técnico** será responsável por acompanhar a execução do contrato, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e garantindo os melhores resultados para a Administração.



DEVERÁ:

- I. Acompanhar a execução do contrato, verificando a conformidade dos serviços com os projetos, Memorial Descritivo, Termo de Referência e demais documentos contratuais.
- II. Registrar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo detalhadamente irregularidades, inexatidões ou defeitos observados.
- III. Emitir notificações à CONTRATADA para correção de falhas ou irregularidades, estipulando prazo para regularização.
- IV. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, situações que demandem decisões ou medidas além de sua competência, para adoção de providências corretivas.
- V. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas programadas.
- VI. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término das atividades sob sua responsabilidade, permitindo a análise para eventual renovação ou prorrogação contratual.

Fiscal Administrativo do Contrato

O **fiscal administrativo** terá papel de acompanhamento dos aspectos formais e financeiros do contrato, garantindo a manutenção das condições de habilitação e a conformidade nos trâmites administrativos.

- I. **DEVERÁ:**
Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, incluindo documentação, certidões, garantias e demais exigências legais.
- II. Acompanhar o empenho, pagamentos, glosas, formalização de apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário.
- III. Atuar tempestivamente na solução de problemas decorrentes de descumprimento de obrigações pela CONTRATADA, reportando ao gestor do contrato casos que ultrapassem sua competência.

Gestor do Contrato

O **gestor do contrato** coordenará a fiscalização, garantindo a integração entre os fiscais técnico e administrativo, bem como a execução do contrato de acordo com seus objetivos.

DEVERÁ:

- I. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, registrando formalmente todas as ordens de serviço, ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, elaborando relatórios sobre necessidades de adequações para atendimento da finalidade da Administração.
- II. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, informando à autoridade superior situações que ultrapassem sua competência.
- III. Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho e pagamento, e registrar problemas que possam comprometer a liquidação da despesa.
- IV. Emitir documentos comprobatórios da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo, mencionando o desempenho da CONTRATADA, indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, integrando essas



- informações ao cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- V. Tomar providências para a formalização de processos administrativos de responsabilização e aplicação de sanções, conduzidos pela comissão competente, conforme Art. 158 da Lei nº 14.133/21.
 - VI. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e recomendações para aprimoramento das atividades da Administração.
 - VII. Encaminhar toda a documentação pertinente ao setor de contratos para formalização de procedimentos de liquidação e pagamento, com valores dimensionados pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

25. SANÇÕES:

- 25.1. As sanções a serem aplicadas por descumprimento contratual serão as previstas no art. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021.

26. DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO:

- 26.1. A presente licitação será processada e julgada em conformidade com a **Lei Federal nº 14.133/2021**, demais normas aplicáveis e com as disposições contidas neste edital.
- 26.2. O processo licitatório compreenderá as seguintes etapas, de forma sequencial:
- a) **Publicação do Edital** – Divulgação do edital e seus anexos nos meios oficiais, garantindo ampla publicidade e transparência;
 - b) **Recebimento das Propostas e Documentos de Habilitação** – As empresas interessadas deverão enviar, até a data e horário estabelecidos, toda documentação exigida e suas propostas de acordo com as condições do edital;
 - c) **Abertura e Conferência das Propostas** – Realizada pelo setor competente, verificando-se a conformidade com as exigências do edital;
 - d) **Análise de Habilitação** – Avaliação da documentação apresentada quanto à capacidade jurídica, técnica, fiscal e econômico-financeira do licitante;
 - e) **Classificação das Propostas** – Julgamento das propostas conforme o critério de menor preço global, ou outro estabelecido neste edital;
 - f) **Adjudicação do Objeto** – A administração adjudicará o objeto ao licitante vencedor, de acordo com a melhor proposta apresentada, considerando o julgamento do critério definido;
 - g) **Homologação da Licitação** – Aprovação final do resultado pelo responsável legal, declarando o encerramento do processo licitatório.
- 26.3. Eventuais **impugnações, recursos e diligências** deverão obedecer aos prazos, condições e procedimentos previstos na Lei nº 14.133/2021, no edital e demais normas correlatas.
- 26.4. Todas as etapas do processo licitatório poderão ser acompanhadas por servidores designados, garantindo transparência, regularidade e segurança jurídica na contratação.
- 26.5. A administração reserva-se o direito de **esclarecer, retificar ou anular** quaisquer atos do processo licitatório, a qualquer tempo, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.
- 26.6. A participação na licitação implica na aceitação de todos os termos do edital e de seus anexos, bem como na observância das normas legais aplicáveis.

27. UNIDADE/SETOR RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA:

Secretaria Municipal de Administração- Setor de Engenharia



Os documentos como a Planilha Orcamentária, Cronograma-Físico Financeiro, Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos estarão anexos no site do Município e no Portal Compras públicas.

Responsável pela elaboração do Termo de Referência

ANDRÉ TIAGO TENROLLER

Engenheiro Civil

Rodrigo Alberto Grassioli
Diretor de Serviços e Obras de Engenharia

Belmonte-SC, 20 de maio de 2026



ANEXO Nº XI
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC, com sede administrativa localizada na Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, Bairro Centro, CEP nº 89925-000, Centro, Belmonte/SC, inscrito no CNPJ sob o Nº nº **80.912.108/0001-90**, neste ato representado pelo Sr., Secretário/e ou prefeito de Administração, nomeado(a) pela Portaria nº, de..... de de 20..., publicada no DOU de de de, portador da Matrícula Funcional nº, denominada **CONTRATANTE. E A EMPRESA**, estabelecida na Rua, inscrita no CNPJ sob o Nº., ora denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos. E em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 do Decreto Municipal nº 99/2025 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS PARA A PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NO TRECHO DA LINHA TABAJARA INTERIOR DO MUNICÍPIO DE BELMONTE, COM RECURSOS PROVENIENTES DO PROCESSO SGPE SCC 48786/2025 - SIE, PORTARIA CONJUNTA SGG/SEF Nº 004/2026, PUBLICADA EM 25 DE FEVEREIRO DE 2026, E RECURSOS PRÓPRIOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, NORMAS VIGENTES, PROJETOS E DEMAIS DOCUMENTOS.**

1.2. A execução do(s) objeto(s) deverá(ão) ocorrer em conformidade com as especificações técnicas estabelecidas no(s) memorial(is) descritivo(s), no(s) orçamento(s) discriminado(s), no(s) cronograma(s) físico-financeiro e no(s) desenho(s) técnico(s) elaborados pela Seção de Engenharia que são partes integrantes deste contrato, independentemente de transcrição.

1.3. Este contrato se vincula ao edital da Concorrência supracitada, aos projetos básicos com seus anexos instrutórios e requisitos técnicos de licitação, e à proposta da CONTRATADA, independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. Pelo objeto ora adquirido, a **CONTRATANTE**, pagará a **CONTRATADA**, conforme abaixo discriminado:

2.2. De acordo com a proposta vencedora no valor total de R\$ (), conforme as autorizações de fornecimento que passarão a ser integrantes deste contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados deste exercício do ano de 2026.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



4.1. Os pagamentos serão realizados de acordo com o previsto no cronograma físico-financeiro da obra, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente à medição dos serviços executados, previamente aferida e aprovada pelo fiscal do contrato. Quando couber, haverá retenção de impostos e contribuições conforme a legislação vigente.

4.2. A nota fiscal/fatura emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo licitatório, número da Concorrência Eletrônica, número do contrato e da ordem de fornecimento/serviço, a fim de agilizar o trâmite de conferência e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

4.3. A aferição da execução do objeto utilizará o **Instrumento de Medição do Resultado (IMR)** ou outro instrumento substituto que possibilite a verificação da qualidade da prestação dos serviços. O IMR permitirá indicar eventual retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada.

4.4. Sem prejuízo das sanções cabíveis, a retenção ou glosa poderá ocorrer caso a CONTRATADA:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas;
- c) utilize materiais e recursos humanos em quantidade ou qualidade inferior à demandada.

4.5. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

4.6. O cumprimento de todas as condições e obrigações estabelecidas para a CONTRATADA deverá ser aferido pelo gestor contratual e pelos fiscais designados pela CONTRATANTE, por meio do IMR, sem prejuízo de outros instrumentos de avaliação eventualmente aplicáveis.

4.7. O objetivo do IMR é vincular o pagamento dos serviços aos resultados alcançados, complementando a mensuração dos serviços efetivamente prestados. Reduções de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR não serão interpretadas como penalidades ou multas, que exigem abertura de regular processo administrativo com garantia do contraditório.

4.8. A aplicação do IMR será realizada conforme a execução do cronograma físico-financeiro, considerando as ocorrências identificadas no período.

4.9. As notas fiscais ou faturas referentes aos serviços efetivamente prestados deverão ser apresentadas conforme a execução do cronograma físico-financeiro, devendo constar:

- a) período a que se refere o serviço;
- b) local da prestação do serviço;
- c) número e objeto do respectivo contrato.

4.10. Ocorrendo atraso no pagamento por parte da Administração, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou outro índice que vier a substituí-lo, acrescidos de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die.

4.11. A nota fiscal ou documento de cobrança equivalente deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Termo de liberação de pagamento emitido pela Seção de Engenharia da Secretaria competente, acompanhado das respectivas medições, laudos e/ou documentos técnicos pertinentes;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), atualizado e em plena vigência;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, vigente;
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de tributos municipais, comprovando a regularidade da CONTRATADA perante a Fazenda Municipal de Belmonte/SC;



e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751/2014, vigente.

4.12. Para recebimento da última parcela do pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União referente à obra (CND de baixa da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

4.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, devendo a CONTRATADA destacar no documento fiscal a retenção do IRPJ, Previdência Social e ISSQN, conforme o caso.

4.14. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante comprovação oficial.

4.15. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual, podendo o valor devido ser compensado com eventual crédito existente.

4.16. O desconto de qualquer valor no pagamento devido à CONTRATADA será precedido de processo administrativo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

4.17. No caso de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), o respectivo arquivo digital no formato XML deverá ser encaminhado para os endereços eletrônicos **belmonte@belmonte.sc.gov.br** e **engenharia@belmonte.sc.gov.br**, para conferência e arquivamento. A via impressa deverá ser apresentada junto à Secretaria competente para instrução do processo de pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1. A concessão de revisão ou recomposição, reajuste, e repactuação dos preços se dará na forma da legislação vigente.

5.2. Os prazos para resposta ao pedido de repactuação de preços e de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 05 dias úteis, a contar da data do recebimento do pedido.

5.3. Os preços apresentados nas propostas serão fixos e irrevogáveis pelo período mínimo de **12 (doze) meses**, contados da data-base do orçamento estimado da Administração, conforme legislação vigente. Após esse período, os valores poderão ser reajustados mediante aplicação do **INCC - Índice Nacional de Custo da Construção**, ou outro índice que venha a substituí-lo, mantendo-se como data-base a data do orçamento estimado da contratação.

5.4. Na hipótese de ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que venham a impactar significativamente os custos da execução contratual, poderá ser concedida a revisão dos valores contratados, com o objetivo de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado entre as partes.

5.5. Para fins de análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória idônea, tais como notas fiscais, planilhas de composição de custos ou outros documentos que evidenciem de forma clara a ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro.

5.6. Constatada a efetiva ocorrência do desequilíbrio econômico-financeiro, a revisão dos valores



será formalizada mediante **Termo Aditivo ao contrato**, observado o devido processo administrativo.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item

6.1 deste edital as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

6.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 6.2 do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

6.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 6.2 do presente Edital.

6.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13709/18.

6.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em virtude da em razão da Lei Federal nº 13709/18.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

7.1. Quando da inexecução total ou parcial dos serviços contratados, fica assegurado ao Município o direito de rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

7.2. A extinção do contrato poderá ser:

7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

7.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

7.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



7.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 meses** de acordo com o(s) cronograma(s) físico-financeiro(s), podendo ser prorrogado, mediante justificativa devidamente fundamentada e aceita pela Administração Municipal e no caso de interesse público, quando solicitado pela administração, respeitado a vigência máxima prevista no Arts. 105 e 106 da Lei 14.133/2021.

9. CLÁUSULA NONA - DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Termo de Referência do Edital, projetos, planilhas e demais documentos do processo.

9.2. O objeto licitado deverá ser entregue pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

9.3. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.4. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

9.5. O recebimento definitivo do objeto será feito mediante vistoria e aprovação final pelos técnicos da Seção de Engenharia da Secretaria Municipal, após as adequações que se fizerem necessárias no objeto, as quais serão efetuadas às expensas da CONTRATADA, e depois da entrega da **Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União de Obra de Construção Civil** (CND da obra), emitida nos termos do artigo 45 da Instrução Normativa RFB nº 2.021/2021.

9.6. A aprovação do objeto não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelas normas, regulamentos e legislação pertinentes às atividades profissionais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1.1. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, incluindo todos os encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários, tributos, benefícios, taxa de administração e lucro, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.

10.1.2. Prestar os serviços ou fornecer materiais conforme o Edital, Termo de Referência, Contrato (quando existente), Proposta de Preços e legislações aplicáveis.

10.1.3. Assumir responsabilidade administrativa, civil e penal por atos ou omissões que causem danos



à Administração ou a terceiros.

10.1.4. Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação exigidas na licitação ou contratação direta.

10.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE quaisquer problemas ocorridos na execução do objeto.

10.1.6. Atender chamados da CONTRATANTE para reparos em eventuais erros.

10.1.7. Não subcontratar o objeto sem consentimento prévio e escrito da CONTRATANTE.

10.1.8. Acatar a fiscalização do contrato e atender imediatamente às solicitações do fiscal.

10.1.9. Verificar, juntamente com a CONTRATANTE, que os serviços foram prestados adequadamente.

10.1.10. Adotar providências para assegurar a execução satisfatória do contrato.

10.1.11. Garantir a qualidade dos produtos e serviços, procedendo à substituição ou adequação às próprias expensas, se necessário, sem ônus para o Município.

10.1.12. Prestar os serviços pelo valor da proposta vencedora, incluindo transporte, entrega, impostos e encargos correlatos.

10.1.13. Efetuar troca ou correção de produtos ou serviços fora das especificações, vícios ou defeitos, sem ônus para o Município; o não cumprimento suspende o pagamento até a regularização.

10.1.14. A inadimplência da CONTRATADA não transfere responsabilidade ao Município nem onera o objeto contratado.

10.1.15. Não ceder créditos ou transferir direitos e obrigações sem consentimento expresso da CONTRATANTE.

10.1.16. Responder, independentemente de culpa, por danos pessoais ou patrimoniais à CONTRATANTE ou a terceiros.

10.1.17. Respeitar o prazo de garantia mínima do objeto e condições de manutenção e assistência técnica conforme o Termo de Referência ou, quando omissos, conforme a Teoria Geral dos Contratos.

10.1.18. Cumprir exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes.

10.1.19. O prazo de garantia contratual da obra será de, no mínimo, 5 anos, a partir do recebimento definitivo do objeto.

10.1.20. Durante o prazo de garantia, reparar defeitos de execução sem ônus para a CONTRATANTE.

10.1.21. Inscrever a obra no Cadastro Nacional de Obras (CNO) em até 30 dias do início das atividades, conforme IN RFB nº 2.061/2021.

10.1.22. Disponibilizar mão de obra, equipamentos, EPIs e materiais desde o primeiro dia de execução.

10.1.23. Utilizar apenas materiais de primeira qualidade, responsabilizando-se pela exatidão dos estudos, cálculos e projetos.

10.1.24. Adequar operações a aspectos de saúde, segurança, meio ambiente e higiene.

10.1.25. Cumprir todas as normas contratuais, técnicas e legais, incluindo ABNT/NBR, normas de segurança e instruções do CONTRATANTE, mesmo na ausência de especificações detalhadas.

10.1.26. Manter engenheiro civil ou arquiteto credenciado durante toda a execução para representar a CONTRATADA perante a fiscalização.

10.1.27. Alocar colaboradores qualificados, materiais, máquinas e ferramentas necessários para execução do objeto, garantindo registro conforme CLT e obrigações legais.

10.1.28. Transportar e disponibilizar todos os insumos sem ônus ao CONTRATANTE; reparar ou refazer serviços e substituir pessoal, se necessário, sem custos adicionais.



- 10.1.29. Cumprir normas de segurança e medicina do trabalho, fornecendo treinamentos e EPIs; sinalizar e iluminar o local conforme normas de trânsito e segurança.
- 10.1.30. Manter escritórios, alojamentos e dependências em condições de higiene e segurança; registrar empreitada no CREA/CAU; manter diário de obra e submeter materiais à aprovação do fiscal.
- 10.1.31. Comunicar imediatamente quaisquer fatos que possam atrasar ou impedir a execução do objeto, sugerindo medidas corretivas.
- 10.1.32. Responsabilizar-se civilmente pelo serviço, qualidade dos empregados e danos a terceiros; arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e tributárias.
- 10.1.33. Não interromper serviços por alegação de inadimplemento do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 10.1.34. Permitir e facilitar inspeções, fornecendo laudos, ensaios e controles tecnológicos sem ônus para o CONTRATANTE.
- 10.1.35. A utilização temporária de pessoal não gera vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- 10.1.36. O vínculo jurídico entre as partes não cria relação de subordinação ou trabalho entre CONTRATANTE e profissionais da CONTRATADA.
- 10.1.37. A CONTRATADA é responsável exclusiva pelo pagamento de salários, encargos, contribuições e obrigações legais de seus empregados.
- 10.1.38. Manter registros em carteiras de trabalho e previdência social, disponibilizando comprovantes de cumprimento das obrigações sempre que solicitados.
- 10.1.39. Caso vínculo trabalhista seja reconhecido judicialmente, indenizar integralmente o CONTRATANTE, incluindo custas e honorários, com correção monetária, juros e multa se não quitado no prazo.
- 10.1.40. Cumprir Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas aplicáveis, garantindo direitos trabalhistas mínimos na ausência destes instrumentos.
- 10.1.41. Aceitar que o CONTRATANTE não se vincula a disposições não legais de acordos coletivos, tais como participação nos lucros ou preços de insumos.
- 10.1.42. Aceitar rescisão unilateral do contrato por escrito e aplicação de penalidades em caso de inadimplência trabalhista ou previdenciária.
- 10.1.43. Cumprir todas as demais obrigações previstas no edital, Termo de Referência, memorial descritivo e legislação vigente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Uma vez homologado o processo ou, conforme o caso, firmada a contratação, o Município se obriga a:

- 11.1.1. Convocar a licitante vencedora para assinatura do Contrato ou retirar a Autorização de Fornecimento, a contar da notificação;
- 11.1.2. Realizar, sempre que necessário, a vistoria dos serviços prestados;
- 11.1.3. Promover os apontamentos das ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- 11.1.4. Realizar o recebimento dos serviços/produtos nas formas e condições desta contratação;
- 11.1.5. Fornecer à licitante todas as informações relacionadas com o objeto do presente Edital;
- 11.1.6. Efetuar o pagamento à licitante vencedora, na forma e prazos estabelecidos neste Edital e



Contrato a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

11.1.7. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

11.1.8. Zelar para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora e para que sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.9. Fornecer orientação e instruções claras à CONTRATADA sobre o tratamento adequado de dados pessoais, de acordo com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), incluindo limites de acesso, finalidade do uso e medidas de segurança a serem observadas;

11.1.10. Dar ciência prévia à CONTRATADA sempre que fizer uso de dados pessoais de titulares vinculados à CONTRATANTE, zelando pelos princípios da minimização da coleta, necessidade, finalidade específica e segurança da informação;

11.1.11. Proibir o tratamento de dados pessoais sensíveis com objetivo de obter vantagem econômica de qualquer espécie, exceto nas hipóteses legais previstas no art. 11, §4º da Lei nº 13.709/2018;

11.1.12. Manter registros das orientações e comunicações relacionadas à proteção de dados, bem como acompanhar a conformidade da CONTRATADA quanto à LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

12.1. A CONTRATADA, no âmbito da execução deste contrato, deverá cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), comprometendo-se a:

- a) Tratar quaisquer dados pessoais acessados ou fornecidos pelo CONTRATANTE exclusivamente para os fins específicos da execução do objeto do contrato;
- b) Implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acesso não autorizado, vazamento, alteração, perda ou destruição;
- c) Garantir que seus empregados, prepostos ou subcontratados cumpram as mesmas obrigações de sigilo e proteção de dados;
- d) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados pessoais, fornecendo relatório detalhado das ações corretivas adotadas;
- e) Indenizar o CONTRATANTE por quaisquer danos, diretos ou indiretos, decorrentes do descumprimento das normas de proteção de dados, incluindo multas administrativas e danos a terceiros;
- f) Após o término da execução contratual, devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados, conforme orientação do CONTRATANTE, salvo quando houver obrigação legal de retenção;
- g) Cooperar com a CONTRATANTE, atendendo a solicitações relacionadas a auditorias, revisões ou solicitações de titulares de dados, sempre em conformidade com a LGPD;
- h) Assegurar que todos os empregados envolvidos no tratamento de dados recebam treinamento adequado sobre LGPD e boas práticas de segurança da informação;
- i) Garantir que quaisquer subcontratados envolvidos no tratamento de dados pessoais cumpram integralmente as obrigações previstas nesta cláusula;
- j) Manter registro documentado de todos os incidentes de segurança envolvendo dados pessoais e comunicar à CONTRATANTE conforme procedimentos internos;
- k) Respeitar os direitos dos titulares de dados, colaborando com a CONTRATANTE para atender a solicitações de acesso, correção, exclusão ou portabilidade, conforme previsto na LGPD.



12.2. O descumprimento desta cláusula constitui infração contratual, sujeitando a CONTRATADA às sanções previstas neste contrato, sem prejuízo das demais medidas legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos se aplicarão ao contrato os preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

13.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.3. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

13.4. É vedado à licitante vencedora caucionar ou utilizar o contrato objeto da presente licitação para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do Município.

13.5. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos prazos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados da data de sua assinatura.

13.6. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras Decreto Municipal nº 99/2025, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021.

13.7. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes de comum e recíproco acordo, elegem o foro da comarca de Descanso/SC, para dirimir qualquer dúvida, ação ou questão oriunda deste presente contrato.

14.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em via



digital com assinatura eletrônica em todas as páginas para todos os fins de direito, com anuência de 2 (duas) testemunhas.

Belmonte - SC, ___ de _____ de 2026.



Jair Antônio Giumbelli
Prefeito Municipal



Empresa contratada

Testemunhas:

1-

2-



DECLARO QUE SOU GESTOR (A) DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

DECLARO QUE SOU FISCAL DO PRESENTE CONTRATO, DE CONFORMIDADE COM O DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, RECEBI UMA CÓPIA E ESTOU INCUMBIDO DE FISCALIZAR E GERIR O CUMPRIMENTO DESTA NO QUE SE REFERE A SECRETARIA A QUAL ESTOU VINCULADO.

NOME

NOME

CARGO

CARGO

MATRÍCULA Nº

MATRÍCULA Nº



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

@prefeituradebelmontesc
@prefeituradebelmonte
administracao@belmonte.sc.gov.br



acesse o site aqui

49 3625 0055 | 3625 0066 | 3625 0079 | 3625 0308



TEREZINHA F. P. KLEIN

OAB/SC 36.087
Visto Jurídico





ANEXO Nº XII
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 04/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28/2026
MODELO DE PROPOSTA FINAL

Dados da empresa Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Telefones:

Dados bancários:

E-mail institucional **(que a municipalidade utilizará para enviar Contrato para assinatura digital):**

Responsável pela assinatura do contrato

Nome:

CPF:

Endereço:

Item	Qntd.	Und.	Descrição	Marca	Valor unitário	Valor total

Validade da proposta:

Prazo de entrega:

Demais informações, caso o edital requeira.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas referentes ao objeto do presente certame.

Município de __, dia __ de __ de 202__.

Nome do responsável e assinatura Nome da empresa

CNPJ nº